

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

LÍZIA EMANUELLE RODRIGUES ALMEIDA

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: EFEITOS NÃO INTENCIONAIS DA POLÍTICA DE
TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E OUTROS
INDICADORES**

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

2024

LÍSIA EMANUELLE RODRIGUES ALMEIDA

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: EFEITOS NÃO INTENCIONAIS DA POLÍTICA DE
TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E OUTROS
INDICADORES**

Monografia de conclusão de curso de Bacharelado em
Ciências Econômicas da Universidade Estadual do
Sudoeste da Bahia (UESB) de Vitória da Conquista –
BA.

ORIENTADOR: ROBERTO PAULO MACHADO

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

2024



DECLARAÇÃO

LÍSIA EMANUELLE RODRIGUES ALMEIDA

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: EFEITOS NÃO INTENCIONAIS DA POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E OUTROS INDICADORES

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como requisito para aprovação na disciplina Monografia II.

Trabalho aprovado em 23 de agosto de 2024

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Dr. Roberto Paulo Machado Lopes
Orientador

Prof^a. Dra. Fernanda Calasans Costa Lacerda Pessoti
Examinadora

Prof^a. Dra. Maíra Ferraz de Oliveira Silva
Examinadora

Vitória da Conquista – BA
Agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calasans Costa Lacerda Pessoti, Vice-Coordenador(a) de Colegiado**, em 02/09/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Paulo Machado Lopes, Professor Titular**, em 02/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Ferraz de Oliveira Silva, Professor Adjunto**, em 03/09/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00097431733** e o código CRC **EB5C84EA**.

A87v Almeida, Lísia Emanuelle Rodrigues.
Violência contra mulher: efeitos não intencionais da política de transferência de renda do Programa Bolsa Família e outros indicadores. / Lísia Emanuelle Rodrigues Almeida, 2024.
76f.
Orientador (a): Roberto Paulo Machado.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2024.
Inclui referências. F. 47 - ?.
1. Programa Bolsa Família. 2. Femicídio. 3. Teoria das Tensões Sociais. I. Machado, Roberto Paulo. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III. T

CDD:330.981

Catálogo na fonte: Juliana Teixeira de Assunção CRB-5/1890
UESB- Campus Vitória da Conquista – Ba.

LÍSIA EMANUELLE RODRIGUES ALMEIDA

**VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: EFEITOS NÃO INTENCIONAIS DA POLÍTICA DE
TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E OUTROS
INDICADORES**

Monografia de conclusão de curso de Bacharelado em
Ciências Econômicas da Universidade Estadual do
Sudoeste da Bahia (UESB) de Vitória da Conquista –
BA.

Trabalho aprovado em 30 de agosto de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. ROBERTO PAULO MACHADO

Orientador

Prof. Dr. Maíra Ferraz de Oliveira Silva

Examinadora

Prof. Dr. Fernanda Calasans Costa Lacerda Pessoti

Examinadora

Vitória da Conquista-Ba

Setembro de 2024

RESUMO

O trabalho se dedicou a investigar se a política de redistribuição de renda do Programa Bolsa Família (PBF) pode ocasionar, como efeito não intencional, a redução das ocorrências de feminicídios. Apesar de a hipótese inicial prever uma relação negativa, os resultados da pesquisa empírica demonstraram que o PBF tem relação positiva com as ocorrências, resultado que se repetiu em todas as regressões. Com base nos levantamentos bibliográficos foi possível confirmar a aplicabilidade da Teoria das Tensões Sociais aos delitos violentos domésticos, mesmo que formulações anteriores defendam a teoria para explicar delitos violentos ocorridos em ambiente externo ao lar e por pessoas negativamente impactadas pela desigualdade. O modelo também demonstrou que quando se insere variáveis de desenvolvimento humano, melhorias na educação e na saúde, o PBF se torna pouco relevante, mas combinado a outras variáveis, ou em regressão simples, ele mostra relevância estatística, demonstrando a complexidade de ocorrências violentas. A metodologia adotada foi quali-quantitativa, com a revisão de literatura aliada a coleta e tabulação de dados secundários obtidos em diversas pesquisas. Para testar a hipótese básica de correlação entre as variáveis PBF e Feminicídio, a pesquisa utiliza o modelo de regressão linear, através do Método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO), que se ajusta bem aos objetivos propostos. A regressão é composta por dados de 156 dos municípios brasileiros com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, considerando informações do IBGE do ano de 2021.

Palavras-chave: Feminicídio; Programa Bolsa Família; Teoria das Tensões Sociais.

Sumário

RESUMO	3
INTRODUÇÃO	5
1. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	8
1.1. A subnotificação de violencia sem resultado morte	10
1.2. Desigualdade nos lares: a pobreza como realidade econômica de mulheres	12
2. ORIGEM DO COMPORTAMENTO VIOLENTO: TEORIAS DO CRIME E IMPACTO DA RENDA	16
2.1. Teorias do crime e violência contra a mulher	20
a) Modelo utilitarista de Tauchen, Witte e Long (1991)	21
b) Teoria das Tensões Sociais	24
2.2. Renda, desigualdade e outras variáveis que impactam nas ocorrências violentas ..	28
2.3. Resultados divergentes: pesquisas empíricas sobre violência e política redistribuição de renda	30
3. A ESTRATÉGIA EMPÍRICA – METODOLOGIA DO MQO E DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS	34
3.1. Análise dos resultados	38
3.1.1 Resultados e análise das regressões	40
CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS	47

1. INTRODUÇÃO

Programas sociais geram uma série de externalidades para muito além dos seus objetivos centrais. A literatura, ao analisar essas externalidades, costuma centrar o foco nos retornos econômicos de políticas como o Programa Bolsa Família (PBF). Chama a atenção, também, a grande quantidade de trabalhos empíricos apontando o retorno eleitoral do PBF. Poucas são as pesquisas com foco na influência do PBF sobre o (des)equilíbrio nas relações familiares a partir do incremento na renda total da família e da potencial autonomia financeira que pode representar para um dos conviventes.

Nesse sentido, considerando a diversidade de enfoques sobre o tema, este trabalho pretende abordar que no caso de um problema tão complexo como a violência doméstica, apesar de algumas políticas não terem como objetivo principal inibir sua ocorrência, seus desdobramentos podem repercutir nas estatísticas de violência.

Assim, a pesquisa se dedica a responder o seguinte questionamento: a política de redistribuição de renda do Programa Bolsa Família (PBF) pode ocasionar, como efeito não intencional, a redução das ocorrências de feminicídios (violência contra mulher com resultado morte)?

É relevante pontuar inicialmente que segundo dados da *United Nations Office on Drugs and Crime* (2018) 80% de todos os homicídios ocorridos no mundo são contra vítimas do sexo masculino, no entanto, 58% das vítimas letais de parceiros íntimos ou familiares são mulheres e meninas.

Embora mulheres representem apenas um décimo de todas as vítimas de homicídio perpetrado na esfera extrafamiliar, em média uma mulher é morta por alguém da sua própria família a cada 11 minutos (UNODC, 2018). O que demonstra que enquanto os homens são geralmente mortos por indivíduos com os quais não possuem vínculos afetivos ou familiares, a violência letal contra mulheres no ambiente doméstico se mostra mais “intratável” do que os assassinatos de mulheres fora de casa.

O principal instrumento normativo nacional de Tipificação da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher é a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. O dispositivo cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e descreve as situações típicas como qualquer ação ou omissão baseada no gênero feminino que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial, ocorrido no âmbito da unidade doméstica (espaço de convívio permanente entre

indivíduos com ou sem parentesco), no âmbito da família (entre parentes ou considerados) ou em qualquer relação íntima de afeto (contemporânea ou finda, independente de coabitação).

Ainda sobre os dispositivos normativos do Brasil, em 2015, a lei 13.104 incorporou ao tipo penal homicídio (art. 121 CP/30) a qualificadora de feminicídio, definido como assassinato que envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

Ademais, como destacado por todos os materiais nacionais e internacionais consultados, a exemplo de Kelly (2000), os dados sobre a criminalidade são, especialmente nos delitos violentos, em geral baixos, pouco precisos, esparsos e expressam realidade de subnotificação, essa última presumida como de menor incidência em delitos com resultado morte.

Por isso se explica que em estudos sobre violência doméstica/familiar contra a mulher, a violência letal (feminicídio) é frequentemente analisada como *proxy*¹ para violência doméstica, em razão de ser menos subnotificada.

Diante das já mencionadas dificuldades em relação a dados de violência sem resultado morte, o objetivo deste estudo será identificar possíveis relações de causalidade entre as ocorrências de feminicídio (variável de resposta) e os ganhos de autonomia financeira de mulheres supostamente alcançada através do Bolsa Família.

Como objetivos mais específicos, podem ser listados: Compreender se a teoria das Tensões Sociais, entendida como mais adequada para explicar delitos violentos em geral, seria também a mais adequada para analisar conflitos violentos domésticos intrafamiliares; entender em que aspecto o perfil subnotificado de violência pode ser relevante à pesquisa; e analisar impacto do IDHM sobre as ocorrências de Feminicídio.

Assim, cabe contextualizar que ao introduzir temas pouco debatidos, com escassa literatura empírica de referência, o presente trabalho monográfico se torna relevante por instigar o debate sobre o tema e estimular estudos que possam preencher lacunas relacionadas ao feminicídio. Dessa forma, parte de uma perspectiva provocativa, levantando hipótese e referenciando formulações teóricas em análises não convencionais.

Por todo o exposto, a hipótese central do trabalho é de que o PBF pode reduzir as desigualdades nos lares, principalmente em relação a renda de homens e mulheres, podendo se concretizar como estratégia efetiva de enfrentamento da realidade de violência doméstica em

¹ Uma variável proxy se apresenta no lugar da real variável de interesse que não pode ser acessada no momento, no caso em decorrência do fator subnotificação.

curto ou longo prazo, dando autonomia para mulheres enfrentarem a barreira da dependência econômica e da pobreza.

Ademais, diante da relevância estatística do IDHM no modelo, uma segunda hipótese regata formulações da hipótese inicial e propõe reforço a possibilidade de o PBF como corretor de renda ter efeito redutor das desigualdades, o que acabaria por impactar positivamente o IDHM.

Todavia, levando em consideração a Teoria das Tensões Sociais, que admite a não racionalidade em comportamentos violentos, tal efeito não seria absoluto, contemplando também a possibilidade de resultado divergente.

Para testar as hipóteses, o estudo busca identificar possíveis relações causais entre os municípios com maior percentual de famílias dentro do PBF e a ocorrência de feminicídio. Para isto, faz uso do modelo de regressão linear, através do Método de Mínimos Quadrados Ordinários – MQO. Os dados são de corte transversal (*cross-section*²) e a amostra é composta por municípios com população acima de 200.000 (duzentos mil habitantes).

A metodologia adotada foi quali-quantitativa, com a revisão de literatura aliada a coleta e tabulação de dados secundários obtidos em diversas pesquisas, que tiveram como fonte o IBGE, Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, Instituto de Pesquisa em Economia Aplicada (IPEA) e Ministério do Desenvolvimento Social via Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI).

Vale pontuar que, apesar de o comportamento violento se revelar muito mais complexo do que os modelos econométricos podem tentar prever, a proposta de análise é importante para avaliar externalidades positivas (ou negativas) do PBF. Assim, orientar (e reforçar) a elaboração de políticas públicas de combate à pobreza aliada ao combate à violência.

Esta monografia está dividida em 4 capítulos, além da introdução. O primeiro capítulo trata da violência contra mulheres, apresentando dados no âmbito nacional e global, expondo aspectos da subnotificação; o segundo capítulo faz uma resenha das teorias do crime e contextualiza a teoria das Tensões Sociais, bem como algumas variáveis; o terceiro capítulo apresenta metodologia detalhada e os resultados e discussões. Por fim serão feitas as considerações finais do trabalho.

² São uma amostra de dados em um dado ponto no tempo.

1. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Em 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou relatório preocupante sobre a realidade de mulheres ao redor do mundo. A consideração inicial foi de que a Pandemia da Covid-19 contribuiu para aumentar a vulnerabilidade de mulheres, uma vez que as medidas restritivas determinaram que todos permanecessem em casa, justamente o ambiente onde mulheres estão estatisticamente mais propensas à violência.

A estimativa é de que uma em cada três mulheres seja submetida à violência física ou sexual ao longo da vida, totalizando cerca de 736 milhões de pessoas e que uma a cada quatro mulheres jovens (de 15 a 24 anos) que estiveram em um relacionamento terá sofrido violência de seus parceiros até os vinte anos.

Na perspectiva da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – Cepal (2022), 4.473 mulheres foram vítimas de feminicídio na América Latina e no Caribe em 2021 e o Brasil estaria entre os 11 países que registram taxa de feminicídio igual ou superior a uma vítima por cada 100.000 mulheres.

A Cepal (2022) ainda destaca que, ao contrário de outros países consultados, o Brasil não conta com registro único de casos de feminicídio. A fonte das informações foi o Conselho Nacional de Justiça que apenas registra os novos casos processuais integrados ao sistema jurídico. De modo que podemos considerar que, em números absolutos, os dados são subnotificados, escondendo uma realidade muito mais expressiva da violência no país.

Dentre os levantamentos nacionais sobre a violência contra mulher, a 9ª edição da pesquisa “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, promovida pelo DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV) em 2021, mostra que 27% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar praticada por um homem (Senado Federal, 2021).

Os tipos de violências apuradas foram: Física (79%), Psicológica (58%), Moral (48%), Sexual (25%) e Patrimonial (22%), sendo que a maioria das mulheres relataram ter sofrido mais de uma violência. Importa pontuar que, apesar da referida pesquisa ser de relevância nacional, os seus resultados refletem a opinião das pessoas que participaram da enquete no portal do Senado Federal (Senado Federal, 2021).

Como fonte importante sobre ocorrências violentas, o Atlas da Violência (2021), divulgou que no período anterior à pandemia houve redução da violência urbana e incremento da violência doméstica contra mulher na seguinte proporção: aumento de 6,1% da taxa de

homicídio de mulheres em âmbito doméstico e diminuição de 28,1% da taxa de homicídio de mulheres em ambiente externo ao lar.

Ressalta-se que a publicação aponta que a análise dos dados deve considerar que houve elevação nos casos de notificação específica de violência doméstica, de modo que injustos que antes eram notificados como violência urbana, passaram a receber a identificação específica de violência doméstica, contribuindo para redução dos dados de uma categoria e incremento aos dados de outra.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) divulgou também em 2021 informações sobre a realidade enfrentada por mulheres na Pandemia e entre março de 2020, mês de início das medidas restritivas contra pandemia da Covid-19 no país, e dezembro de 2021, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável com vítimas do gênero feminino (FBSP, 2021)

Os dados foram coletados a partir de boletins de ocorrência das Polícias Civas das 27 Unidades da Federação e indicam pequena redução nos registros de feminicídio em 2021, com elevação dos registros de estupro e estupro de vulnerável no mesmo ano. Sobre a violência letal, a contabilização é de 1.319 vítimas mulheres, com decréscimo de 2,4% nas estimativas anteriores, enquanto estupros atingiram a marca de 56.098 vítimas (incluindo vulneráveis) do gênero feminino, com crescimento de 3,7% em relação ao ano anterior. A estimativa é de que, em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas no país.

A pesquisa do FBSP (2021) ainda adiciona a observação de que a Bahia ficou entre os 7 estados que registraram taxas de violência contra mulher menores que a média nacional geral. O destaque da pesquisa é para sinalizar que, uma vez que o Brasil não possui pesquisas periódicas de vitimização que permitam mensurar o percentual exato de casos notificados às autoridades, o que pode estar atrelado a essas baixas é a notificação precária e maior fragilização da vítima, contribuindo para subnotificação, não sendo resultado de uma menor ocorrência de violência; afastando interpretação de que esses estados seriam mais seguros.

A pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em sua 4ª edição, no ano de 2023, disponibilizou novos dados sobre a realidade de violência contra mulheres e descreve o que chama de “Epidemia de violência”. Os dados demonstram que 33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram violência física e/ou sexual por parte de parceiro íntimo ou ex.

Os índices são maiores que a média global, que está na marca dos 27%, isso demonstra imensa vulnerabilidade de mulheres brasileiras em relação às estatísticas internacionais. A

estimativa ainda é de que seja 4 o número médio de agressões sofridas por mulheres no último ano e que entre mulheres divorciadas³ a média seja maior, de 9 ocorrências de agressões (FBSP, 2023).

Dados de 2023 também indicaram que pela primeira vez, o ex-parceiro aparece como principal agressor, 31,3%, seguido de 26,7% cônjuge, companheiro ou namorado, 8,4% foi de ocorrências cometidas por pai/mãe. Sobre o ambiente de ocorrência, o espaço de maior violência é em casa, onde ocorreram 53,8% dos casos, 17,6% na rua e 4,7% no trabalho (FBSP, 2023).

O Grupo de Trabalho Interinstitucional das Nações Unidas sobre Violência contra a Mulher inclui representantes da OMS, ONU Mulheres, UNICEF, UNFPA, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Divisão de Estatísticas das Nações Unidas (UNSD) e tem por objetivo fortalecer a mensuração, monitoramento e denúncia da violência contra as mulheres, inclusive para monitorar os respectivos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pois dentre as metas para Desenvolvimento Sustentável no Brasil, a OMS estabelece: 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas; 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas.

Fica evidente que faz parte de um projeto de desenvolvimento internacional a erradicação da violência contra mulher, apresentada como meta e objetivo perseguido no caminho rumo ao desenvolvimento.

Ademais, ainda que o presente trabalho siga a perspectiva microeconômica, vale pontuar que em análise macroeconômica sobre os custos da violência, a ONU destaca que a estimativa é de que as agressões contra mulheres tenham um custo aos países de mais de 1,5 trilhão de dólares (2% do Produto Interno Bruto global), valor que corresponde às despesas com o atendimento às vítimas, aplicação das leis e consequências das agressões na vida das vítimas trabalhadoras, como ausências ao trabalho (ONU, 2017).

1.1. A subnotificação de violência sem resultado morte

Como pontuado anteriormente a respeito da subnotificação, cabe entender agora em que aspecto o perfil subnotificado pode ser relevante à presente pesquisa.

³ O divórcio acaba sendo um fator de risco para mulher. O que se contrapõe a ideia de que o rompimento do relacionamento pode garantir a segurança da vítima.

No decorrer dos levantamentos bibliográficos foi identificado que há um perfil predominante das vítimas e dos agressores descrito em ocorrências de violência doméstica e ele indica vulnerabilidade socioeconômica dos envolvidos.

A presente investigação considerou, dentre outros estudos, dados levantados em dissertação de mestrado de Jacqueline Meireles (2020), que apresentaram informações de que o perfil econômico predominante nos processos judiciais que haviam tramitado na Vara de Violência doméstica de Vitória da Conquista - BA era justamente de agressores e vítimas majoritariamente pobres, o que indicava um perfil social das notificações.

Por outro lado, para reiterar que o perfil socioeconômico mais vinculado às denúncias não delimita completamente o perfil das vítimas e agressores como um todo, outra referência importante foi Tânia Rocha (2007), que se dedica a defender a realidade de que mulheres ricas também sofrem violência doméstica, mas de forma mais velada, possuem maiores convenções sociais que as impedem de romper com o ciclo de violência por fatores morais, sociais, familiares, religiosos e financeiros, além da ameaça do poder dos companheiros. Fatores que determinam maior subnotificação e tornam menos reais os índices de notificação dessa classe.

Assim se evidencia que o perfil apresentado em informações sobre as violências notificadas não pode ser interpretado como perfil predominantemente associado as ocorrências, sendo apenas a parcela das ocorrências que protagoniza denúncias. O que não indica, necessariamente, maior vulnerabilidade para violência sem resultado morte contra mulheres em determinado contexto econômicos.

Sobre os fatores que impactam em maior notificação de determinada classe, alguns autores apontam que para a mulher denunciar a violência, são necessárias duas condicionantes: que as intervenções externas sejam eficazes no combate à violência, ou seja: as variáveis de punição e detenção funcionem; e que existam meios para que, após a denúncia, seja possível manter-se financeiramente, demonstrando a importância de variáveis como emprego, escolaridade (Martins; Teixeira, 2020) e, no caso, a presente pesquisa pode incluir a importância das políticas de redistribuição de renda.

Por isso as condicionantes para denúncia tendem a ser de maior risco para mulheres ricas envolvidas com parceiros socialmente influentes, o que impacta na subnotificação de tal classe por receio de retaliação.

Nesse sentido, se constrói o entendimento de que a existência e, ainda, a prevalência da violência estão relacionadas com o grau de tolerância da sociedade, que a mulher também

reproduz. Desse modo, a cultura determina a forma pela qual a violência será julgada e suas consequências e punições, bem como a redução dos custos da denúncia.

Tauchen et al. (1991) destacam a importância do ambiente social para determinar os custos associados à violência. Isso se manifesta no sentido de que a cidade apresenta tendência maior de notificação em relação ao campo por conta de a repreensão à violência doméstica ser potencialmente maior na zona urbana e pela ausência de equipamentos públicos na zona rural.

Apesar disso, em pesquisa de Martins e Teixeira (2020), dados foram interpretados no sentido de que a residência da mulher estar localizada na área urbana do município elevaria a probabilidade de vitimização em 0,27 p.p.

As observações à conclusão da pesquisa (Marins; Teixeira, 2020) são no sentido de que pode existir na verdade uma tendência maior de notificação na zona urbana, o que não representa maior chance de vitimização. Dando materialidade ao ponto levantado inicialmente de que a não distinção entre violência notificada e ocorrências gerais desconsidera o fator subnotificação, o que pode comprometer muito as análises dos dados.

Cabe destacar sobre o fator subnotificação, que a elevação das notificações não pode ser simplesmente interpretada como elevação das ocorrências, uma vez que os dados podem indicar apenas maior número de notificação das violências. De modo que determinado fato pode reduzir ou elevar o número de notificações sem efetivamente impactar, ou podendo até apresentar efeito diverso em relação ao número de ocorrências efetivas.

Como já mencionado, sendo o propósito central do trabalho verificar, a partir das correlações, possíveis relações causais entre benefícios do PBF e ocorrências de violência com resultado morte (feminicídio), um questionamento importante do trabalho é de que, mesmo reconhecendo que ocorrências de feminicídio não sejam realidade delimitada à uma classe social, um programa que atende sob critérios de baixa renda, seria capaz de impactar as reais estatísticas de feminicídio?

1.2. Desigualdade nos lares: A Pobreza como Realidade Econômica de Mulheres

Contextualizando a discussão, Osório, Suarez e Souza (2011), apontam que pobreza seria um estado de privação em que o indivíduo experimenta condição de bem-estar moralmente inferior àquilo que a sociedade deveria lhe garantir, sendo a medida da pobreza e bem-estar, critérios relativos e mutáveis.

O Programa Bolsa Família segue alguns conceitos básicos que determinam os critérios de concessão do benefício assistencial, segundo os quais são estabelecidos valores de referência para caracterização da situação de pobreza. A transferência direta de renda é realizada às famílias abaixo da linha da pobreza, com renda *per capita* de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) mensais.

Ainda é relevante apresentar a realidade expressa por um termo muito discutido em estudos sobre realidade socioeconômica de mulheres, a “feminização da pobreza”. A expressão pode se referir a aumento da proporção de mulheres entre os pobres; aumento da proporção de pessoas em famílias chefiadas por mulheres entre os pobres e outros cenários.

Na perspectiva global, em 1995, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (ONU, 1995) apontou uma sobre-representação das mulheres entre os pobres e o Relatório de Desenvolvimento Humano afirmou que 70% dos pobres no mundo eram mulheres. O documento chamado “Plataforma de Ação de Beijing”, teve como seu primeiro grande objetivo estratégico o enfrentamento a pobreza de mulheres, apontada como fenômeno multidimensional.

O texto relacionou a desigualdade e desproporção entre a realidade econômica dos sexos principalmente a questões de imposições de papel de cuidado ao gênero feminino, uma vez que mulheres permanecem distante de espaços de poder e decisão da esfera pública, são responsáveis por atividades domésticas não remuneradas ou com remuneração precária e experimentam situações de violência nos espaços público e privados (Costa, et. al; 2005).

No âmbito da América Latina, o Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe da CEPAL, comparou a porcentagem de mulheres pobres de 20 a 59 anos em relação aos homens pobres nesta mesma faixa etária e identificou que em 2019, para cada 100 homens vivendo em lares pobres da região, havia 112,7 mulheres nesta mesma situação, realidade que se aprofunda em lares com maior presença de criança. Essas informações evidenciam a falta de autonomia econômica das mulheres e como as desigualdades são determinantes em suas vidas (CEPAL, 2019).

No Brasil, na primeira metade dos anos 2010, foi inédita a saída do país do Mapa Mundial da Fome, elaborado anualmente pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura. Revisitando estudos de Costa, et. al (2005), tal realidade pode ser desdobramento das Política de redistribuição de Renda implantada em 2003, uma vez que foram as mulheres, justamente a população mais economicamente vulnerável, que receberam os

benefícios do Programa Bolsa Família (PBF), considerado um dos grandes responsáveis pela expressiva redução da pobreza no país.

Neste sentido, ainda cabe apontar que as análises político-administrativas da pobreza baseadas na renda monetária também refletem opções metodológicas. Costa, et. al (2005) consideram existir algumas dificuldades no cálculo da renda *per capita* da família em perceber as desigualdades dentro dos lares, sendo incapaz de demonstrar em que grau as desigualdades entre homens e mulheres predominam no ambiente familiar (desigualdade conhecida e evidenciada em casos de violência doméstica).

Uma vez que não é razoável supor que todos de uma família sejam igualmente pobres ou igualmente ricos, sendo esse um problema em muitas análises de pobreza das famílias que partem de uma premissa equivocada, considerando dados gerais, ignorando que a disparidade entre homens e mulheres pode ser ainda maior se observado o ambiente doméstico.

Entendendo a realidade de mulheres como mais pobres e mais vulneráveis dentro do próprio ambiente doméstico comparadas com outros membros da família, os programas de redistribuição de renda focados nas mulheres podem ser um caminho para permitir que mulheres e crianças de família mais pobres tenham mais oportunidades e possivelmente rompam com o contexto de violência intrafamiliar potencializado pelas desigualdades estruturais e econômicas.

Tauchen et al. (1991) e Farmer et al. (2003) consideraram ainda o caráter empoderador da renda recebida por mulheres em desvantagem econômica em relação aos demais membros da família. Reconhecem que o cônjuge costuma se utilizar da renda como ferramenta de controle e a autonomia de mulheres pode romper com essa situação de tolerância⁴ de violência.

Martins e Teixeira (2020) demonstraram que em famílias mais pobres o incremento das receitas pode ser capaz de reduzir as ocorrências violentas domésticas. No entanto, se a renda da mulher for mais elevada que a dos seus maridos, pode ocorrer aumento da probabilidade de vitimização.

Ainda sobre as desigualdades nos lares no Brasil, a pesquisa realizada pelo IBGE com dados da PNAD, intitulada Outras formas de trabalho (2019), mostrou que a taxa de realização de afazeres domésticos entre os sexos é desproporcional.

Enquanto 92,1% das mulheres dizem se ocupar de afazeres domésticos, apenas 78,6% dos homens fazem a mesma alegação. As mulheres não ocupadas no mercado de trabalho

⁴ Tânia Rocha (2007) referenciando Safiotti, conclui que a mulher não consente com a violência, de modo que apenas a tolera, portanto, não se pode falar em vítima cooperar com a violência.

dedicavam 23,8 horas semanais a essas atividades, enquanto os homens nessa mesma situação, dedicavam 12 horas. A diferença também foi grande entre mulheres (18,5 horas) e homens (10,3 horas) ocupados. Somando as jornadas de trabalho remunerado mais as tarefas domésticas e cuidado de pessoas, as mulheres trabalharam 3,1 horas a mais do que os homens semanalmente.

A pesquisa aponta, ainda, que os homens têm aumentado sua coparticipação em atividades domésticas, mas, mesmo assim, as mulheres ainda são maioria como responsáveis pelas atividades. A realidade das mulheres é de que o trabalho externo ao lar só veio somar ao já executado no ambiente doméstico, compondo jornada tripla ou contínua e até ininterrupta de trabalho fora e dentro de casa.

As disparidades socioculturais que se refletem também no ambiente doméstico são relevantes quando se pretende observar a origem da decisão de violentar e as raízes do comportamento violento masculino, como será proposta da próxima seção.

2. ORIGEM DO COMPORTAMENTO VIOLENTO: TEORIAS DO CRIME

As ciências sociais há muito se dedicam a tentar identificar quais razões levariam os indivíduos ao cometimento de injustos penais e as possíveis motivações para condutas delitivas são diversas. Admitindo considerações sobre realidade socioeconômica, condição psicossocial e outros, é possível descrever a infração como: possível resultado de tendência ao conflito com normas coletivas por pessoa com predisposição (sociopatas); por ausência de opção (agir sob ameaça ou para se defender de perigo iminente); por desconhecimento da ilicitude (embora o ordenamento imponha o conhecimento da lei como inescusável, erro inevitável sobre ilicitude pode gerar isenção de pena); por paradigmas sociais (ser socialmente aceito), dentre outras possibilidades reais que podem ser apresentadas em cada caso concreto (Mijan, 2017; Santos; Kassouf, 2008).

Dentre as diversas teorias que tentaram associar economia e crime, Cerqueira e Lobão (2004) lembraram as contribuições de Cesare Lombroso (1835-1909), que divergindo de Cesare Beccaria (1738-1794) e Jeremy Bentham (1748-1832) propôs a identificação do indivíduo delinquente através da análise de características físicas, argumentando que existia uma propensão maior a delinquir se o sujeito apresentasse características anatômicas específicas.

Em suas considerações a respeito, Cerqueira e Lobão (2004, p.235) manifestaram: “Tais perspectivas se traduziam menos em teorias explicativas sobre a criminalidade e mais em panaceias que alimentavam o discurso de teólogos, reformadores e médicos da época”. Essas ideias foram abandonadas após a II Guerra mundial por terem sido constatadas de caráter racista.

Entre as teorias que tentam explicar os delitos, Cano e Soares (2002) propõe a seguinte divisão: a) teorias que argumentam a partir de patologias individuais; b) teorias que estão direcionadas ao *homo economicus*⁵ proposto pela microeconomia; c) teorias que consideram o delito como resposta à realidade de injustiças sociais; d) teorias que percebem o crime como resultado da desorganização social; e) teorias que explicam a criminalidade dentro de um contexto de oportunidades e situações específicas (Cano; Soares, 2002).

⁵ Conceito teórico segundo o qual os homens são completamente racionais e sempre tomam decisões econômicas com base na razão.

Segundo Kelly (2000), para o FBI⁶, os delitos são enquadrados como violentos ou contra propriedade a depender de alguns requisitos. Nesta análise, alguns exemplos de crimes violentos seriam: homicídios, estupro e agressão agravada; de modo que crime contra propriedade englobam arrombamento, furto e roubo à pessoa e propriedade.

A diferenciação entre ambos seria principalmente determinada pela motivação das condutas: patrimoniais são aqueles onde o agente manifesta interesse pelo ganho material, imediata perspectiva de obtenção de vantagens financeiras e não necessariamente apresentam pessoa física como vítima direta, a exemplo de delitos de natureza tributária; já os crimes violentos estariam mais associados a emoções como raiva, ciúmes ou inveja (KELLY, 2000; MIJAN, 2017).

Nesse sentido, é possível definir que o latrocínio, por exemplo, descrito no II, § 3º, Art. 157 Código Penal, apesar do resultado violento, seria considerado crime patrimonial pela motivação pecuniária do agente (BRASIL, 1980).

Ademais, teorizações sobre os delitos são complexas, Kelly (2000) destaca que informações divulgadas oficialmente por Secretarias de Segurança Pública, a exemplo da Public Security Secretariats⁷, comprovam a relevância e complexidade de estudos sobre os aspectos econômicos do crime por mostrarem os efeitos distintos de cada variável em relação a cada categoria de delitos, indicando considerável diferença entre as taxas de crescimento das diversas categorias no mesmo contexto socioeconômico.

Diante do contexto, surgiram formulações críticas que uniram a ciência criminológica, economia e psicologia buscando investigar a realidade em que pessoas inseridas em um mesmo contexto econômico e social apresentavam comportamentos distintos em relação a condutas desviantes (enquanto alguns as realizavam, outros permaneciam alinhados às normas sociais).

Foi então que, segundo Mijan (2017), Gary S. Becker, rompeu com a utilização de ferramentas estritamente filosóficas para explicar tal realidade, formulando a Teoria da Escolha Racional. Ele teorizava que independente do contexto social do indivíduo, a conduta se concretizaria após julgamento racional do sujeito sobre os “custos de oportunidade” em cometer

⁶ *Federal Bureau of Investigation* ou Departamento Federal de Investigação é uma unidade de polícia do Departamento de Justiça dos Estados Unidos.

⁷ Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP- Norte Americana)

ou não a conduta delitiva. Foram então inseridos os pressupostos de uma análise microeconômica.

Como precursor das teorizações sobre economia do crime, Becker apresenta alguns modelos matemáticos na tentativa de compreender a dinâmica dos delitos, suas causas e suas potenciais consequências sociais.

Segundo Mijan (2017) ele teoriza que quando uma conduta é potencialmente lesiva, parte da sociedade sofre com o seu cometimento, de modo que os aparatos sociais se movimentam no sentido de tentar coibi-la atribuindo ilegalidade.

Becker então cria uma função que mede a diferença entre a parte prejudicada (H) e a parte beneficiada com a conduta (G), em que (O) é o número de crimes cometidos em um intervalo de tempo determinado. Então a função do dano social líquido é matematicamente representada por:

$$O = H - G \tag{1}$$

Apesar de ter assim matematizado, Mijan (2017) aponta que Becker faz ressalva importante de que na maioria dos casos, os custos reais dos crimes não são equivalentes aos seus custos sociais. Além do mais, essa teoria tende a funcionar melhor considerando o cometimento de delitos patrimoniais, sendo pouco eficiente para os delitos violentos, onde não são estimados valores específicos. Alinhado a isso, Cerqueira et al. (2019) propõem que o crime seja visto como atividade econômica, apesar de ilegal.

Uma das funções mais complexas sugeridas pelo modelo é a de oferta de crimes. Mijan (2017) pontua que Becker argumenta sobre a probabilidade de condenação (variável de detenção) ter efeito inversamente proporcional no índice de ocorrências criminais (constatação mais perceptível sobre delitos patrimoniais).

Então o modelo do *homo economicus* sugerido pela microeconomia considera que o indivíduo faria análise de oportunidade avaliando vantagem potencialmente obtida em atividade ilícita em comparação com a decorrente de outra ocupação legal. Nessa perspectiva é possível que algumas pessoas se tornem criminosas não por motivações diferentes de outro indivíduo, mas pelas diferenças pessoais entre os custos e benefícios da infração.

O modelo de Becker já permite algumas considerações sobre a eficiência e aplicabilidade de políticas públicas de acordo com os objetivos sociais perseguidos, de modo que caso o objetivo seja alimentar anseios punitivos, será necessário incremento nas taxas de detenção, elevando a probabilidade de condenação, o que tende a influenciar na decisão sobre os custos da ação no julgamento interno do potencial infrator e inibir o cometimento.

Do mesmo modo, a elevação da probabilidade de detenção do criminoso eleva também os custos sociais da repreensão ao delito, aumentando os gastos em aparatos policiais; assim considera-se que estas variáveis de detenção desempenham um papel duplo no combate à criminalidade: eleva o custo do criminoso pela maior probabilidade de detenção e incrementa os custos sociais pelo gasto com aparatos repressivos.

Neste sentido, a decisão pelo cometimento do crime é vista como atrelada a um processo de maximização de utilidade esperada, onde o indivíduo usa da racionalidade para fazer escolhas de delinquir ou não, considerando as seguintes variáveis: os potenciais ganhos com a atividade criminosa em contraponto com a remuneração em atividades legais; o valor e a natureza da punição associada ao delito e os custos sociais de cometer o delito (Júnior, 2015).

Becker também matematiza um modelo de punições, mas entende-se que sua aplicabilidade é maior para punições em forma de multas, que geram custo patrimonial direto para o autor, gerando ônus monetário. Sendo consideração relevante para compreender os pressupostos econômicos da teoria.

Então a máxima da teoria seria: pobreza e desemprego levam ao crime, a atividade policial inibe as ocorrências, elevando as desvantagens de cometimento em razão da maior probabilidade de detenção, ao passo que torna o custo de oportunidade da infração maior.

Estudo realizado entre os anos de 1894 e 1967 que objetivou testar as hipóteses da Teoria da Escolha Racional a partir da análise de seis tipos diferentes de crime ocorridos na Inglaterra e País de Gales, a variável punição se mostrou pouco significativa, mas as variáveis esclarecimento, taxa de aprisionamento, desemprego e quantitativo da população jovem foram expressivas em relação à criminalidade (Júnior, 2015).

Nos próximos tópicos ficará mais clara a perspectiva do presente trabalho, mas cabe adiantar que seguindo indicação de Kelly (2000), entre as diversas teorias que podem ser apontadas para explicar delitos, a entendida como mais adequada para explicar o delito violento

é a Teoria das Tensões Sociais, que parte do entendimento de que as desigualdades e as interações entre diferentes raças, culturas, gêneros e realidade socioeconômica em geral, provocariam as tensões resultantes em violências urbanas em certas comunidades.

Entretanto, o autor referenciado (Kelly, 2000) chega a tal conclusão considerando a realidade dos delitos cometidos em ambiente externo ao contexto doméstico, sendo desafio deste estudo justificar o entendimento de que a mesma teoria se adequa ao recorte intrafamiliar.

2.1. Teorias do crime e violência contra a mulher

Gary Becker (1965, 1973, 1981), também é considerado o primeiro a tentar explicar o comportamento doméstico através de um modelo microeconômico de utilidade com presumido comportamento altruísta e cooperativo em que os membros, priorizariam alocar recursos para o interesse comum, trabalhando pelas mesmas preferências, com intuito de atingir o ponto ótimo de satisfação de toda família (Saboia, 2016).

Após o modelo de cooperação para tentar entender as relações familiares, foram desenvolvidos os modelos chamados de barganha, que consideraram a possibilidade de os membros da família não possuírem as mesmas preferências. De modo que não trabalham naturalmente em cooperação, não possuem necessariamente os mesmos objetivos e, tendo diferentes funções de utilidade, podem escolher trabalhar em uma função de utilidade conjunta ou protagonizar situações de conflitos, onde se observam os comportamentos violentos domésticos (Saboia, 2016).

Quanto ao início da dedicação da ciência econômica ao estudo da violência familiar, é provável que Tauchen, Witte e Long (1991) tenham sido as primeiras a introduzir essa provocação com aspectos utilitaristas⁸ a partir do resgate das noções da curva de utilidade do consumidor da microeconomia.

As autoras consideraram que a decisão do marido de perpetrar a violência seria resultado de um processo de maximização de utilidade, em que a violência seria um mecanismo de punição contra a esposa que infringiu regras domésticas, decisão que seria afetada pelo risco considerado pelo autor da violência de ser repreendido (Cerqueira et al, 2019).

⁸ O utilitarismo é uma doutrina que avalia a moral e, sobretudo, as consequências dos atos humanos.

Ainda pontuam que as análises em contexto tão complexo como o doméstico não podem se limitar a considerar a violência como resultado de escolha racional do indivíduo apenas em relação ao *trade-off*⁹ frustração e violência, ignorando totalmente os valores sociais e outros atores que moldam comportamentos. Fazendo necessário à pesquisa recorrer as abordagens feministas sobre patriarcado e gênero e considerar o contexto histórico, pois permitem problematizar as relações entre homens e mulheres a partir de outros aspectos que não apenas econômico e racional (Cerqueira et al, 2019). A isso se propõe o presente trabalho.

Reconhecendo a complexidade do tema, Martins e Teixeira (2020) apontam que os primeiros trabalhos que relacionaram economia e estudos das famílias, a exemplo de Tauchen et al (1991) e Farmer et al. (1997), já tratavam a violência doméstica como um mecanismo de comportamento em que o homem utiliza a violência com o intuito de controlar o comportamento da companheira.

Esses trabalhos se dedicam a uma análise utilitarista considerando variáveis que determinam o comportamento do agente como um arcabouço de escolhas racionais, reforçando que as decisões estão atreladas às perdas e aos ganhos de utilidade.

a) Modelo utilitarista de Tauchen, Witte e Long

Como já citado, um estudo importante que trouxe noções utilitaristas da economia para estudos da família foi o de Tauchen et al. (1991). As autoras propuseram um modelo que considera a violência do homem contra a mulher como meio de controle exercido sobre o comportamento feminino, a agressão então seria uma forma do homem maximizar sua utilidade (controle da família) e caberia a ele escolher a quantidade de violência a ser cometida, caracterizando um *trade-off*.

A mulher, por sua vez, poderia escolher, a partir de sua utilidade (vantagem de permanecer com o homem), qual nível de violência “aceitaria”. O referido trabalho de Tauchen et al. (1985) analisou o problema da violência doméstica para algumas cidades dos Estados Unidos, através da análise de negociação (Martins; Teixeira, 2020).

Tendo em vista a relevância de pesquisa de Martins e Teixeira (2020) desenvolvida em âmbito nacional com base em pressupostos microeconômicos utilitaristas sobre a violência

⁹ Situação em que há conflito de escolha, se caracteriza em uma ação econômica que visa à resolução de um problema mas acarreta outro, obrigando uma escolha.

doméstica, é importante analisar alguns resultados e, posteriormente, entender alguns aspectos da pesquisa.

Em resumo, a teoria utilitarista entende que o infrator comete a violência caso a utilidade propiciada pela violência seja maior que o custo da ação. Ocorre que em todos esses atos existe o contraponto à utilidade, no caso do homem agressor, a desutilidade está no risco da mulher abandonar o lar, os custos externos da violência como a reprovação social e o risco de receber punição. No caso da mulher vítima da violência, a desutilidade é a violência propriamente dita a qual ela será exposta (Martins; Teixeira, 2020). Nesse sentido, a utilidade do infrator seria dada por:

$$U_i^h f(G^v, c^h) = (G^v - c^h) \quad (2)$$

Em que: G^v é o ganho de utilidade propiciado pela violência; C^h são os custos do infrator; U_i^h é a utilidade do infrator.

A análise é de que o agressor somente cometerá o crime se o ganho de utilidade for maior que os custos do infrator ($G^v > C^h$), em decorrência de que a utilidade do infrator dividida seja maior que zero ($U_i^h > 0$).

Por outro lado, a mulher será mais propensa a denunciar se houver maiores garantias de que a intervenção externa será eficaz no combate à violência. A violência será, portanto, uma função decrescente da probabilidade de intervenção externa (α), dos custos do infrator (C^h), e dos custos da vítima (C^m).

No caso, a utilidade de manter a relação mesmo com violência deve ser menor que o ponto onde ela deixaria a relação. De modo que a utilidade que se observa da mulher tolerar violência é decrescente em relação à probabilidade de intervenção externa (α) dos custos do infrator, C^h , e dos custos da vítima (C^m) (Martins; Teixeira, 2020). Em equação:

$$U_i^{mulher} = f(U_i^h, c^h, c^m, \alpha) \quad (3)$$

A proposição defendida pelas autoras é de que, nos casos em que a vítima depende financeiramente do agressor, especialmente se possui filhos, o grau de “tolerância” à violência é maior, abrindo ainda mais margem para o agressor estabelecer regras de comportamento, diante das quais a vítima pode: obedecer, desobedecer ou deixar a relação.

Após a análise da curva de utilidade, a mulher pode permanecer se sujeitando a tais regras, uma vez que a mesma admite que confrontar ou sair da relação pode lhe apresentar a

outras desvantagens, sem necessariamente proporcionar maior satisfação pela ruptura com a violência (Martins; Teixeira, 2017).

A conclusão é de que a mulher reconhece que sempre terá perda de utilidade optando por manter a relação ou não, isso importa que a escolha da vítima dependerá da utilidade. Ela somente deixará o relacionamento se a utilidade resultante do término for maior que os custos de mantê-lo. Acrescentam-se ainda os custos de denunciar a violência: os custos da agressão e o custo moral (Martins; Teixeira, 2017).

Assim a mulher terá a seguinte utilidade:

$$U_i^{mulher} > (c^v + \alpha^v c^m) \quad (4)$$

Tauchen et al. (1991) destacam a importância do ambiente social para determinar os custos associados à violência. Nesse sentido, a existência e, ainda, a prevalência da violência estão relacionadas com o grau de tolerância da sociedade, que a mulher reproduz também em limites de tolerância individuais. Desse modo, a cultura determina a forma pela qual a violência será julgada e suas consequências e punições, bem como a redução dos custos da denúncia.

Nesse modelo complexo de interação doméstica conflituosa é possível considerar tanto a possibilidade de aumento quanto diminuição da violência conforme o nível de renda da mulher altera. Enquanto alguns modelos reforçam o entendimento de que elevação da renda e consequente aumento na utilidade reserva da mulher reduz a tolerância para violência, admitem que pode também gerar elevação no nível de violência do homem como reação a perda do seu poder de controle (Bobonis, et al. 2015).

Por outro lado, autores indicam que aumentos na utilidade reserva do marido podem diminuir a quantidade de violência infligida à esposa (Eswaran e Malhotra, 2011). Outros resultados sugerem que para casais de baixa renda, um aumento na renda do agressor gera aumento da violência, enquanto que aumento na renda da vítima gera diminuição, e para casais de classe mais alta, quanto maior a renda da mulher em relação a do homem, maior chance de aumento da violência (Tauchen, Witte e Long, 1991).

Considerando que o modelo utilitarista, embora coerente em suas análises e formulações, atribui ao indivíduo um comportamento racional ao propor correlação entre variável de detenção e decisão de cometimento de violência, cabe considerar que em delitos violentos tal correlação não é absoluta, momento em que se propõe novamente a teoria das Tensões Sociais como mais adequada para analisar tal categoria de delito.

b) Teoria das Tensões Sociais

Segundo Kelly (2000), crimes patrimoniais seriam pouco afetados pela desigualdade e significativamente influenciada pela pobreza e pela atividade policial. Por outro lado, crimes violentos seriam pouco afetados pela pobreza e pela atividade policial local, mas fortemente afetados pela desigualdade, com elasticidade superior a 0,5. Ficando demonstrado no estudo que a desigualdade tem diferentes efeitos sobre as categorias de crime patrimoniais ou violentos.

Assim se interpreta a informação anterior da seguinte forma: a pobreza pouco afeta a criminalidade violenta em razão de ser majoritariamente vivenciada por crianças, mães solteiras e idosos, grupos que pouco recorrem a delitos. Todavia, a desigualdade potencializa as tensões entre as categorias sociais, inclusive classes econômicas e gêneros, e resulta em ocorrências violentas (KELLY, 2000).

A pobreza pode ser brevemente conceituada como a carência material, já a desigualdade é a medida da diferença entre os indivíduos que possuem, possuem pouco ou são completamente desprovidos, sendo analisado de acordo com o contexto.

É justamente após identificar o papel importante da variável desigualdade que a Teoria das Tensões Sociais passa a ter protagonismo para explicar delitos violentos. Isso por que entende que as desigualdades e suas consequentes tensões são fatores mais determinantes da violência que variáveis como desemprego e pobreza.

Entendida como a teoria que melhor explica ocorrências violentas, a teoria das Tensões Sociais ou da Desorganização Social, associa o cometimento de delitos com desajustes socioeconômicos. Nesse sentido, Cerqueira e Lobão (2004) apontam que nesses estudos o crime estaria negativamente relacionado com coesão social, de modo que seria reflexo de colapso demográfico, urbanização descontrolada e desajuste social.

Esses efeitos seriam provocados por elementos externos, como espaços urbanos deteriorados, tráfico e consumo de drogas, espaços abandonados pelo poder público, formação de grupos de jovens em delinquência, etc. Outros fatores seriam internos ao ambiente familiar, como desajustes nas famílias, falta da figura paterna, violência doméstica etc.; para esses estudos as variáveis descritas estariam na raiz da violência e da delinquência, bem como da criminalidade (Júnior, 2015). O aspecto da desigualdade que se apresenta como mais relevante ao presente trabalho seria a desigualdade de gênero.

Neste sentido, ressalta-se que para Kelly (2000) e demais pesquisadores que o tiveram como referência, os delitos violentos seriam melhor explicados pela Teoria das Tensões Sociais. Onde se percebe que as tensões criadas a partir da incidência de alguns fatores seriam determinantes ao delito, especialmente o violento.

Isso porque se identificou que a variável “desigualdade de renda” pouco influencia para determinar os índices de cometimento de delitos patrimoniais, mas influencia significativamente no cometimento de delitos violentos. Inicialmente o contexto tratado era de unidades pequenas como bairros, mas hoje já explica delimitações maiores como cidades e países (Júnior, 2015).

A interpretação dada a essa constatação, tomada aqui como pressuposto verídico, foi de que indivíduos prejudicados pela desigualdade manifestam emoções negativas que os levam ao cometimento de delitos violentos pelas tensões sociais geradas pelo embate entre os grupos. De modo que não seriam movidos imediatamente pelo interesse de vantagem econômica nem por análises essencialmente racionais, mas pelas emoções desencadeadas por tensões sociais (KELLY, 2000).

Embasando a consideração, a Organização Mundial da Saúde (OMS), aponta que um dos fatores de risco para a violência é a desigualdade. Considerando o contexto doméstico, marcado pelas disparidades entre os sexos, a estimativa é de que 37% das mulheres que vivem nos países mais pobres e mais desiguais sofreram violência física e/ou sexual por parte do próprio parceiro ao longo da vida (OMS, 2021).

A ressalva que se faz no presente trabalho é que a adequação da Teoria das Tensões Sociais para explicar violência vem sendo defendida considerando a realidade de indivíduos negativamente impactados pela desigualdade. Por isso, considerando a violência perpetrada por quem se “beneficia” das disparidades de gênero, a adequação ou não da Teoria das Tensões Sociais é mais uma provocação que o presente trabalho pretende apresentar.

Aqui cabe destacar que há embate direto entre a Teoria das Tensões Sociais e a Teoria Utilitarista, a segunda conclui por existir função decrescente entre variáveis de detenção e ocorrências violentas. Por sua vez, a teoria das Tensões Sociais não entende da mesma forma, de modo que contempla inclusive, o entendimento de que a detenção pode elevar tensões e resultar, em alguns cenários, na elevação das violências.

As variáveis de detenção se referem ao risco de apreensão do criminoso, medidas através da força policial, investimentos em segurança (públicos e privados), equipamentos,

treinamento de agentes, aparatos legislativos, taxas de apreensão e de condenação dos criminosos e acrescenta-se a este grupo o índice de delitos não solucionados (Mijan, 2017).

A observação de Kelly (2000) é de que os delitos violentos são pouco afetados pela atividade policial. Nesse sentido, o entendimento é de que a desigualdade e divergências socioeconômicas são mais determinantes para provocar ocorrências violentas que as variáveis de detenção são capazes de inibir os comportamentos violentos. De modo que o investimento em aparato policial deveria ser mais que proporcional em relação a variável desigualdade para surtir efeito e reduzir as ocorrências.

Sobre a relação entre variáveis de detenção e prevenção de ocorrências violentas, o trabalho de Martins e Teixeira (2020) analisa a existência de delegacias em todos os estados brasileiros em contraponto a elevada incidência de violência doméstica contra a mulher e questiona: “os mecanismos (delegacias) são eficazes no combate à violência doméstica?” Ou ainda: “existe um duplo efeito?”.

O duplo efeito de que trata considera que a maior viabilidade para denúncias pode impactar os números e mesmo que a violência seja reduzida pelo aumento dos custos de ação para o agressor, a existência de mecanismos elevaria as notificações, o que pode ser interpretado como aparente elevação das ocorrências. Novamente se confirma importante compreender estas possibilidades ao se analisar os resultados do estudo.

Martins e Teixeira (2020) consideram que para que a mulher denuncie a violência são necessárias as já mencionadas condicionantes de eficácia de intervenções externas e de que a vítima seja capaz de manter-se financeiramente após a denúncia. Cita ainda Pollack (2004), que analisou que políticas de curto prazo relacionadas à atuação da polícia e da Justiça são eficazes no combate à violência contra a mulher. O estudo em questão mostrou que:

Os dois índices de proteção e de apoio à mulher apresentaram significância e correlação positiva com a probabilidade de vitimização. Assim, a existência de uma unidade adicional de mecanismo de defesa (delegacias e procuradorias) no estado de residência da mulher aumenta a probabilidade de vitimização em 0,0020 p.p. Apesar de a magnitude ser pequena, a existência da correlação reforça a importância dos mecanismos de proteção às vítimas. Assim, uma sociedade com maior número de mecanismos é aquela que condena em maior grau a existência da violência, e, assim, o custo de denúncia por parte da mulher

reduz-se, possibilitando que a probabilidade que esta ocorra seja maior (Martins; Teixeira, 2020, p 163/164 ou p. 27 e 28).

Sales (2015) também apresenta duas pesquisas com conclusões conflitantes sobre os efeitos da Lei Maria da Penha (LMP) na redução de ocorrências violentas. Azuaga e Sampaio (2017) e Cerqueira et al. (2015) reconheceram a efetividade da LMP na redução dos números de feminicídios no país.

Por outro lado, ainda segundo Sales (2015) Garcia, Freitas e Höfelmann (2013) e Amancio, Fraga e Rodrigues (2016) identificaram fatores que sugerem a não efetividade da LMP sobre os homicídios por agressões, estupros e tentativas de estupro, respectivamente. Demonstrando que os efeitos das variáveis de detenção não são absolutos sobre a redução das ocorrências.

Nesse sentido, o questionamento que pode nortear pesquisas futuras seria: “considerando a Teoria das Tensões Sociais: garantias institucionalizadas e risco de punição (variáveis de detenção) asseguram redução das violências contra mulheres no Brasil?” Para além: “o enfrentamento à desigualdades domésticas através, inclusive, dos programas de redistribuição de renda, podem ser mais bem sucedidos na prevenção a violência doméstica que investimentos em variáveis de detenção?”.

Além de relevante para a economia é um ponto de discussão sobre a efetividade das variáveis de detenção para redução do crime e efetiva proteção ao bem jurídico tutelado, no caso: segurança de mulheres.

Direcionando a discussão que foi introduzida, considerando o indivíduo racional e a análise da curva de utilidade do sujeito que opera de forma violenta, a combinação das variáveis de detenção em questão (Delegacias especializadas e Lei Maria da Penha) deveria reduzir as ocorrências pela elevação do risco de punição, mas ao contrário, reage segundo os parâmetros da Teoria das Tensões Sociais, que defende não haver função decrescente entre variável de detenção e ocorrências, possibilitando situação fática como a descrita por Moreira (2016) em estudo:

Isso implica que, **apesar de a existência de delegacias contribuir para uma redução no número de homicídios** contra a mulher, **após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, essa redução diminuiu nos municípios que apresentam delegacias especializadas**. Os resultados implicam robustez, uma vez que em ambas as regressões foram observadas reduções na volta de 20%. A presença de delegacias especializadas após a vigência da lei implicou novamente uma redução, por volta de 9% (Moreira, 2016, p. 25).

Em outro estudo, a taxa nacional de homicídio de mulheres (delito notificado mesmo antes da tipificação específica) apresentou crescimento de 8,8% entre 2003 e 2013, a proporção era de 4,4 por 100 mil mulheres e passou para 4,8. Restringindo o período de vigência da Lei Maria da Penha (2006), a maior parte desse aumento decenal aconteceu sob égide da nova lei: 18,4% nos números e 12,5% nas taxas, entre 2006 e 2013 (Waiselfisz, 2015).

Por tudo isso, a pesquisa dialoga com as formulações da Teoria das Tensões Sociais, pois ainda que a teoria indique de forma coerente que não existe inequívoca relação inversamente proporcional entre variáveis de detenção e ocorrências violentas, isso não significa que as variáveis de detenção não possam (ou devam) assumir função importante na prevenção e na redução das ocorrências, por fazer o agente em parâmetros racionais e utilitaristas, declinar da decisão de cometer infração violenta pelo maior risco de punição.

Diante de todo contexto, e considerando todas as análises que reforçam a desigualdade como fator determinante para ocorrências, prevalece o entendimento de que seria a Teoria das Tensões Sociais a mais adequada para explicar delitos violentos no geral, e o trabalho se propõe a defender que também há adequação da teoria para explicar delitos violentos ocorridos no ambiente intrafamiliar.

Mesmo sabendo da especificidade da violência doméstica e da ausência de conjecturas sobre a efetividade da Teoria das Tensões Sociais para explicar os casos de violência familiar, por toda a pesquisa o entendimento predominante foi de que a referida teoria é a que melhor explica delitos violentos e apesar das análises a esse respeito considerarem a realidade de violências externas ao lar, há como defender a expansão dessa ferramenta teórica para contemplar tal categoria específica de violência, uma vez que Violência é espécie que contém a Violência Doméstica enquanto gênero (Delitos Violentos > Violência Doméstica).

2.2. Renda, desigualdade e outras variáveis que impactam nas ocorrências violentas

Dentre o grupo amplo de variáveis que determinam a violência, está a renda. Texto do IPEA sobre Participação no Mercado de Trabalho e Violência Doméstica contra as Mulheres no Brasil (2019) pontua que os primeiros estudos na temática concluíram que existia relação diretamente proporcional entre a diminuição da taxa de desemprego da mulher e a redução da violência doméstica.

Tauchen et al. (1991) e Farmer et al. (2003) consideraram o caráter controlador da renda, no sentido de que, o cônjuge se utiliza da renda como ferramenta de controle, de modo que a autonomia das mulheres pode romper com essa situação de tolerância de violência.

Entretanto, estudos mais recentes permitem deduzir que essa relação não é incontestável, inclusive, a realidade mostra relação por vezes inversa, ou seja, maior desemprego de mulheres pode reduzir violência (CERQUEIRA et al, 2019).

Pesquisas demonstraram que em famílias mais pobres o incremento das receitas domésticas pode ser capaz de reduzir as ocorrências violentas. No entanto, Martins e Teixeira (2020) citam pesquisas de Melzer (2002) se a renda da mulher for mais elevada que a dos seus maridos, pode ocorrer aumento da probabilidade de ser vitimada (Martins; Teixeira, 2020).

No estudo em questão, a renda da mulher não apresentou efeito sobre a incidência da violência, mas a renda do cônjuge interfere na probabilidade de vitimização, apesar de apresentar um efeito pequeno de 0,0000001 p.p. Nesse sentido, referência citada pelos autores Martins e Teixeira (2020) foi Aizer (2010), que demonstrou:

que se o salário da mulher é reduzido em relação ao do homem, a violência aumenta, porém quando o salário do homem aumenta, este gera redução nos incentivos do mesmo em cometer violência, reduzindo assim as agressões dentro do lar. Portanto, o aumento da renda do homem gera redução da violência, como demonstrado na Tabela 10 (Martins; Teixeira, 2020, p. 36).

Outro fator analisado foi sobre o cônjuge estar empregado, que também se correlaciona com a probabilidade da mulher ser agredida. A relação é a seguinte: se o cônjuge trabalha, a probabilidade de vitimização se reduz em 2 p.p. (Martins; Teixeira, 2020).

Segundo Cerqueira et al. (2019), autores como Farmer e Tiefenthaler (1997), Bhattacharya, Bedi e Chhachhi (2009), Canavire-Bacarreza e Avila (2010), Aizer (2010) e Anderberg et al. (2013), se dedicaram a entender a relação entre desemprego, diferenças salariais entre homens e mulheres (desigualdade) e violência doméstica.

A maioria desses autores consideram o emprego da mulher no mercado de trabalho, assim como a possibilidade de obtenção de outras fontes de recursos financeiros por ela, como variáveis inversamente proporcionais a violência, isso por considerarem que teriam efeito de aumentar o poder de negociação e reduzindo as desigualdades (CERQUEIRA et al, 2019).

A ideia seguindo perspectiva utilitarista é de que na medida em que a mulher aumenta a parcela da renda do casal, aumenta também a sua utilidade e o equilíbrio faz com que o homem “aceite perpetrar um menor nível de violência”, uma vez que o divórcio passa a ser uma

alternativa para mulher, o que reduz a curva de utilidade da violência masculina (Cerqueira et al, 2019).

Em relação à escolaridade, pesquisa de Martins e Teixeira (2020) demonstrou que a baixa escolaridade é um fator de risco para mulheres, uma vez que menor grau de escolaridade representa renda média mais baixa e isso retoma ao contexto de controle masculino. Um ano adicional de estudo reduz a probabilidade de que a mulher seja agredida em 0,05 p.p.

Com base nesta constatação, a renda pode ser fator que eleva a utilidade de denunciar e romper com a relação violenta, ao passo que reduz a inutilidade das denúncias.

Porém uma renda que seja maior da mulher em relação ao homem configura fator de risco para a violência e isso não responde de acordo com teoria utilitarista, mas segundo a Teoria das Tensões Sociais (Martins; Teixeira, 2020).

Tais estudos reforçam o caráter de controle da violência doméstica diante de tensões e confrontam a ideia utilitarista por não percebem a violência como manifestação do julgamento racional do sujeito.

2.3. Resultados divergentes: pesquisas empíricas sobre violência e política redistribuição de renda

Antes de apresentar os levantamentos da presente pesquisa e compartilhar seus resultados, cabe apresentar alguns estudos que também analisaram os impactos de políticas de redistribuição de renda em relação à violência doméstica ao redor do mundo, com especial destaque aos programas da América Latina.

Todos os materiais referenciados abordam a realidade de desigualdade doméstica e consideram que as imposições de gênero repercurtem em questões econômicas, profissionais e contribuem para manter mulheres como maior composição entre a população mais pobre do mundo (ONU, 1995).

Assim se justifica a realidade em que os programas de transferência de renda priorizam destinação de renda para mulheres, com fim de garantir atenção aos filhos e assegurar mais adequada destinação de recurso para a família.

Um estudo muito referenciado no Brasil que tenta relacionar os impactos das transferências de renda às ocorrências violentas, analisou o programa *Bono de Desarrollo*

*Humano*¹⁰ (BDH), do Equador (2003). No estudo, Hidrobo e Fernald (2012) concentraram-se em observar violência física e psicológica para analisar como programa de transferência incondicionada de renda afeta a ocorrência de violência doméstica.

Os resultados atingidos pelos autores sugeriram que o efeito do programa depende do nível educacional da mulher e seu nível relativo ao parceiro. Se ela tem mais que a formação primária, o programa reduz violência emocional e comportamento controlador do parceiro, mas se o nível educacional é relativamente menor que o do parceiro, isso eleva os riscos de violência (Hidrobo e Fernald, 2012).

Já em outro estudo, agora sobre o programa mexicano Oportunidades (que tem algumas condicionalidades), Bobonis, Castro e González-Brenes (2010) analisaram como a transferência de renda impactou as taxas de violência física e ameaças e concluíram que houve em certo grau uma substituição da violência física pela emocional.

Mulheres beneficiadas pelo programa seriam 33% menos propensas a serem vítimas de violência física, entretanto, são 60% mais propensas a sofrerem violência emocional e ameaças. A interpretação em questão é que neste cenário, a violência emocional serviria como instrumento de coerção para retomar o poder e para o homem ter acesso ao recurso financeiro (Bobonis, Castro e González-Brenes, 2010)

Em estudo mais recente, sobre o Programa Oportunidades, Bobonis, Castro e González-Brenes (2015) analisaram série histórica e confrontam resultados de longo prazo com os anteriormente obtidos em estudo de curto prazo sobre o programa.

Os pesquisadores chegaram à conclusão de que no curto prazo o programa pode elevar as chances da mulher beneficiada sofrer com ameaças e violência emocional, reforçando seus resultados obtidos em estudo anterior, mas que satisfatoriamente a longo prazo o programa não apresenta as mesmas consequências negativas, funcionando como inibidor da violência (Bobonis, Castro e González-Brenes, 2015).

Como possível fundamentação para os resultados, os autores entendem que a independência pode gerar ruptura nas relações violentas e redução dos números de ocorrência ou/e com o tempo serem estabelecidos maiores critérios para criação de vínculo afetivo familiar, agora sem a dependência financeira como determinante, reduzindo as ocorrências violentas a

¹⁰ Programa do Equador destinado a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

longo prazo. Tal entendimento parte da observação de que o nível de violência vivenciada por casais formados depois do início do programa é menor do que daqueles formados anteriormente (Bobonis, Castro e González-Brenes, 2015).

Os resultados divergentes dos estudos, compactuam com a visão de que embora seja possível, até provável, que a renda desperte maior autonomia financeira e se concretize como alternativa para mulheres romperem com situação de violência, uma possível consequência também não intencional do programa seria negativa, gerar aumento da incidência de violência em razão dos parceiros masculinos recorrem ao uso da força para retomar o seu poder.

Saboia (2016), ainda exemplificou estudo de Perova (2010), que analisou o programa peruano *Juntos*¹¹ e afirmou que, realmente existe o risco de incremento da renda provocar elevação da violência em razão do objetivo de vantagem patrimonial desperto nos homens, mas que o efeito é superado pela elevação do poder de barganha da mulher em relação ao homem, provocando redução da violência doméstica. A autora identificou uma redução na incidência de violência física e emocional de 9 a 11 pontos percentuais após a transferência de renda (Saboia, 2016).

Com resultado divergente, no âmbito nacional, já considerando o Programa Bolsa Família, Moreira (2014) concluiu que o PBF não atua na redução da violência, mas ao contrário, observou que a violência se eleva com a implantação do programa (tal análise esbarra com a possibilidade de elevação nos índices de notificação terem sido interpretados pela pesquisa como elevação das ocorrências violentas). Concluiu ainda que as mulheres jovens, beneficiárias do Bolsa Família, com baixa escolaridade e maior número de filhos, possuem maior probabilidade de serem vitimadas (Martins, Teixeira; 2020).

Por outro lado, em pesquisa de monografia pela UFRJ, Saboia (2016), analisa o impacto do Bolsa Família nos delitos violentos domésticos, entre 2000 a 2010, considerando como proxy feminicídio, e as regressões de dados em painel com efeitos fixos de tempo e municípios apresentaram coeficientes negativos significativos para o Bolsa Família, indicando que o programa impactou negativamente o número de feminicídios durante o período.

¹¹ Programa Nacional de Apoio Direto aos Mais Pobres – JUNTOS: Promovemos que mulheres grávidas, meninas, meninos e adolescentes das famílias mais pobres, com a sua participação e compromisso voluntário, tenham acesso a serviços de saúde preventiva e escolar materna e infantil sem abandono.

A conclusão foi de que o desdobramento não intencional do programa seria o aumento no poder de barganha da mulher dentro do ambiente familiar, contribuindo para uma redução nos níveis de violência doméstica que seriam inicialmente sem resultado morte, mas que, integrando o ciclo de violência¹², tenderiam a evoluir para violências letais.

Cabe ressaltar que alguns dos trabalhos citados analisaram violências sem resultado morte, que apresentam como atravessadores para as análises o fator subnotificação e esbarram com a possibilidade de que as violências sem resultado morte podem ser inibidas pela elevação do poder de barganha da mulher, por outro lado, a violência letal pode ser elevada como reação definitiva do homem diante de fatores que reduzam seu poder de domínio na relação doméstica e possam levar a ruptura do relacionamento.

Em resumo, todas as teorias fomentam a compreensão de que as causas dos crimes são diversas para cada realidade socioeconômica e dentre as distintas espécies de infrações. De modo que as teorias são mais complementares que excludentes e embora possa parecer que uma teoria se adequa mais a determinada categoria de delito, os pressupostos de outras formulações teóricas ainda podem estar presente na análise.

O que fica demonstrado durante investigação sobre delitos domésticos, que parecem se comunicar com mais de uma teoria do crime, em especial, Teoria das Tensões Sociais e formulações utilitaristas atribuídas à Tauchen, Witte e Long (1991). De modo que reconhecer validade da teoria das Tensões Sociais admitida pelo trabalho, não é excludente ao reconhecimento da relevância da teoria utilitarista que tenta mensurar os aspectos racionais da violência.

¹² Ciclo de violência expressa a reprodução de padrões em ocorrências domésticas, que iniciam com agressões menos letais, até evoluírem ao nível de feminicídio (Instituto Maria da Penha- IMP)

3. A ESTRATÉGIA EMPÍRICA – METODOLOGIA DO MQO E DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

O objetivo inicial deste trabalho consiste em investigar a existência de relação causal entre o Programa Bolsa Família (PBF) e a ocorrência de feminicídios nos municípios brasileiros, para tanto, a metodologia adotada foi quali-quantitativa, com revisão de literatura e coleta e tabulação de dados secundários obtidos em diversas pesquisas, que tiveram como fonte o IBGE, Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, Instituto de Pesquisa em Economia Aplicada (IPEA) e Ministério do Desenvolvimento Social via Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI).

Para testar a hipótese básica de correlação entre as variáveis PBF e Feminicídio, a pesquisa utiliza o modelo de regressão linear, através do Método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO), que se ajusta bem aos objetivos da pesquisa.

A regressão é composta por dados dos municípios brasileiros com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, considerando informações do IBGE do ano de 2021. Tal delimitação se deu em razão da natureza dos dados da variável dependente (y), feminicídio, que teve como fonte secundária a base de dados do IPEA que apresentou muitas imprecisões e ausências de informações em relação a boa parte dos municípios.

Para muitos municípios, especialmente os de menor população, não foram encontradas informações de feminicídio na referida base de dados. Em função dos dados zerados, os quais não foi possível averiguar se tratar de ausência de dados ou ausência do efeito com certeza, a amostra foi reduzida a um conjunto de 145 municípios, que são representativos e com informações mais consistentes.

Os referidos dados sobre mortalidade feminina, que compõem a variável dependente (y), foram extraídos de levantamento divulgado pelo IPEA. Os metadados em questão tiveram como fontes o Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Foram considerados os códigos CIDs 9: E960-E978 (Homicídios e lesões provocadas intencionalmente outras pessoas) e E990-E999 (Intervenções legais) e os códigos CIDs 10: X85-Y09 (agressão) e Y35 (intervenção legal) em óbitos por residência.

Dispondo de informações a nível municipal com periodicidade anual no intervalo de 2000 à 2021, foi selecionado o ano 2019 em razão de ser o ano imediatamente anterior à Pandemia da COVID-19. Considerando que o evento pandêmico ocasionou confinamento

familiar e as restrições ao lazer levaram à uma maior proximidade, resultando em maior probabilidade de conflitos e violência intrafamiliar.

Com as informações do ano de 2019 para os 156 municípios com população acima dos 200 mil habitantes, foi identificado que oito deles, não apresentaram informações de mortalidade feminina no levantamento feito pelo IPEA, motivo pelo qual os municípios de Belém (PA), Embu das Artes (SP), São Carlos (SP), Boa Vista (RO), Palmas (TO), Rio Branco (AC), Santarém (PR) e Praia Grande (SC) foram excluídos da análise.

Em relação às variáveis explicativas (x), a variável PBF (Programa Bolsa Família) é relevante, pois considerando a renda como fator potencialmente determinante para a violência nos lares em razão da dependência econômica, o programa também pode ser entendido como redutor das desigualdades econômicas intrafamiliares.

Desse modo, a relação que se espera inicialmente da variável PBF seria negativa. Nesse caso, pode-se inferir que o programa contribui diretamente para autonomia de mulheres e isso reduz violência letal. Em caso de sinal positivo confirma que a renda adicional, embora importante no contexto econômico social, não seria suficiente para garantir segurança em uma sociedade com outras problemáticas que vulnerabilizam mulheres.

A variável foi construída a partir dos dados fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social via Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) na seção de Tabelas Sociais para o ano de 2018.

Para sua construção foi considerado, primeiramente, o número de famílias que participavam do programa por mês em cada município. O resultado foi utilizado para calcular o número médio de famílias que participavam do programa por ano. Considerando a média de membros por família fornecida pelo IBGE, foi alcançada a razão do número médio de pessoas que se beneficiavam do programa em cada município.

Contraopondo os dados populacionais do município, foi alcançado o valor final correspondente ao percentual da população beneficiária do programa. Cabe destacar que a análise transversal do método MQO e a natureza do dado analisado, com pouca variação ao longo dos anos, permite a faculdade de considerar variáveis com anos bases distintos.

Outra variável explicativa (x) percebida relevante para abordar a complexidade da análise proposta refere aos aspectos econômicos dos municípios, que serão considerados a partir da

variável PIB *per capita*. O PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos pelo município em um ano, excluindo os bens de consumo intermediário. É um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia para quantificar a atividade econômica de uma região. Com relação ao PIB *per capita* é esperado que o sinal do coeficiente seja negativo.

Inicialmente também foi considerada relevante a construção de uma variável *Dummy* (x) para sinalizar regiões Sul e Sudeste em relação as demais, isso por que, se identificou que 64,74% dos municípios recortados pelo critério população, ou seja, 101 dos 156 municípios com mais de 200 mil habitantes, pertencem as regiões Sul/Sudeste.

De modo que foi considerado relevante analisar se o município pertencer a tais regiões determinaria ou não, em algum grau, a incidência de violência contra mulher. Entretanto, ao iniciar as regressões, a variável *Dummy* precisou ser descartada em razão de sua inclusão no modelo representar comprometimento às análises dos demais dados.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda, varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. A hipótese é que o coeficiente do IDHm seja negativo (quanto maior IDHm, menor número de ocorrências).

Inicialmente não foi considerada a possibilidade de incluir ao modelo o IDHm como variável (x), pelo risco de provocar multicolinearidade¹³ em relação ao PBF, uma vez que, teoricamente, o IDHm estaria diretamente relacionado ao número de pessoas beneficiadas pelo programa, com relação inversamente proporcional entre uma variável e outra. Entretanto, após todos os testes, verificou-se a possibilidade de manter as duas variáveis no modelo, com a surpreendente relação de elasticidade entre IDHm e Femicídio, revelando que no modelo, IDHm é a variável mais explicativa, superando inclusive o PBF.

Como última variável adicionada ao modelo, o Índice de Gini, ou Coeficiente de Gini, mensura a desigualdade de distribuição de renda num determinado território, variando assim como IDHm entre 0 e 1, sendo “1” o máximo da desigualdade.

¹³ O modelo se torna multicolinear quando inclui vários fatores correlacionados não apenas à sua variável de resposta (y), mas também uns aos outros, as variáveis explicativas (x) se relacionam entre si, o modelo pode ser considerado, de certa forma, redundantes.

A variável Índice de Gini é tratado como *proxy* para a desigualdade social, o que permite inicialmente, e em certo grau, avaliar a adequação da Teoria das Tensões Sociais (que trata da desigualdade) à análise do delito violento contra mulher. O sinal esperado dessa variável é positivo (quanto mais próximo de 1, maior índice de violência).

Seu cálculo é baseado na curva de Lorenz e leva em consideração a parcela mais rica e a parcela mais pobre da população. É relevante ao modelo, pois, mesmo o coeficiente tratando de desigualdade em seus aspectos amplos e mais tradicionais (sem abordar a delimitação específica de desigualdade intrafamiliar entre os sexos), considerando a teoria das Tensões Sociais como base para a discussão, é preciso identificar a desigualdade como determinante aos delitos violentos, sendo o índice de Gini o indicador que mais descreve desigualdade.

Entretanto, justamente por tratar da desigualdade em contexto macro, sem recorte específico para a desigualdade doméstica, os resultados obtidos através de índice de Gini não se adequam inteiramente ao modelo que trata da violência diretamente afetada pela desigualdade intrafamiliar.

De modo que uma observação mais adequada possível através do índice de Gini seria em relação a criminalidade violenta em geral, sem recorte de feminicídio. O que pode ser proposta de outro trabalho: confirmar a validade dos pressupostos da Teoria das Tensões Sociais considerando o índice de Gini.

Apesar das especificidades, o indicador foi incluído no modelo para aproximar a análise da provocação proposta. Entretanto, cabe apontar que independente do resultado que a variável apresente, sua proposta não será de validar ou não o entendimento de adequação da Teoria das Tensões Sociais ao delito violento contra mulher, estando presente no modelo atendendo ao objetivo de expandir a análise.

Em síntese, os dados de feminicídio medidos pela proporção de ocorrências violentas em cada município brasileiro seguindo os filtros já apresentados em levantamento do IBGE foram combinados com a proporção de famílias dentro do PBF por município, cortes de IDHM, PIB e índice de Gini. A equação que representa o modelo é a seguinte:

$$Y = f(X^1, X^2, X^3, X^*)$$

Representam as seguintes variáveis: Y= Feminicídio; X¹= PBF; X²= IDHM; X³= PIB; X^{*}= Índice de GINI.

Com o objetivo de estabilizar os dados e permitir a interpretação dos coeficientes em termos de elasticidade, os dados originais foram transformados em logaritmo neperiano (log natural). O logaritmo natural permite o cálculo de taxas de variação percentual. Segundo Gujarati e Porter (2011) é uma medida de sensibilidade que descreve a relação porcentual entre a variável dependente e as explicativas. O poder das transformações logarítmicas é demonstrado quando do cálculo de médias de taxas de variação.

3.1. Análise dos Resultados

A partir das regressões propostas foi possível identificar alguns aspectos em relação aos municípios com menores e maiores ocorrências de feminicídio. O que ficou evidente após a seleção foi que os cinco municípios com menor percentual de ocorrências letais contra mulheres são do estado de São Paulo (Mauá, Itaquaquecetuba, Guarujá, Limeira e São Paulo), enquanto três dos cinco municípios com maior índice de ocorrência são da região nordeste (Mossoró- RN, Caucaia- CE, Parnamirim- RN).

Tabela 1 - Municípios com menores e maiores ocorrências de feminicídio (Unidades)

Município	UF	Feminicídio p/ 100mil	IDHM	% PBF	POP_e2021	PIBpc (R\$ 1,00)	GINI
Municípios com menores ocorrências de feminicídio							
Mauá	SP	0,41	0,766	4,518199	481.725	34.433,94	0,458
Itaquaquecetuba	SP	0,52	0,714	14,12322	379.082	20.655,00	0,4556
Guarujá	SP	0,60	0,751	8,342759	324.977	28.388,06	0,5191
Limeira	SP	0,64	0,775	11,26055	310.783	45.074,95	0,4956
São Paulo	SP	0,73	0,805	11,59601	12.396.372	62.324,22	0,6453
Municípios com maiores ocorrências de feminicídio							
Alvorada	RS	11,00	0,699	8,730565	212.352	39.841,69	0,4423
Mossoró	RN	9,81	0,72	18,66306	303.792	24.566,35	0,534
Caucaia	CE	9,70	0,682	24,33553	368.918	19.136,37	0,4931
Castanhal	PA	9,68	0,673	22,88721	205.667	20.090,55	0,5555
Parnamirim	RN	9,32	0,766	12,93827	272.490	21.477,10	0,5604

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados secundários

Ficou evidente que em comparação aos municípios com maior ocorrência de feminicídio, os municípios com menor grau de violência apresentam o IDHM elevado; participação no PBF menor (com média estimada para os 5 municípios como sendo 9,9, enquanto para os de maior incidência a média foi 17,5); apresentam ainda, maior população; e PIB a preços correntes maior que nos demais.

Como estatística mais relevante dos modelos, o IDHM dos municípios com menor ocorrência de feminicídio é maior que nos demais, o que reforça o entendimento anterior: que desenvolvimento humano impacta mais as ocorrências violentas que a redução da extrema pobreza através do PBF.

Diante de tal observação também é possível considerar que a menor ocorrência de violência letal no estado de São Paulo pode estar associada a maturidade de mecanismos de prevenção e denúncia, como delegacias especializadas, que contribuem para notificação específica. A região Sudeste se destaca por seu histórico e demonstra que dados atuais podem ser reflexo, a longo prazo, de investimentos realizados ainda no século passado em segurança pública para mulheres. Em 1985, o Estado de São Paulo foi pioneiro do país na criação de Delegacia de Defesa da Mulher (DDM).

Tais dados, considerando o Nordeste em contraponto a região Sudeste, demonstram que o enfrentamento a violência letal está associado a uma série de fatores, e mesmo a proporção de famílias no PBF sendo elevada no Nordeste, tal aspecto isoladamente não dá conta de garantir maior segurança para mulheres.

A partir dos dados iniciais, também é possível analisar separadamente as informações sobre o IDHM de cada município selecionado e compará-las aos dados populacionais. Na tabela seguinte será possível perceber que os municípios com maior população apresentam maior IDHM.

Tabela 2 - Municípios com menores IDHM (Unidades)

Município	UF	Feminicídio p/ 100mil	IDHM	% PBF	POP_e2021	PIBpc (R\$ 1,00)	GINI
Municípios com menores IDHM							
Marabá	PA	5,82	0,668	16,89768	287.664	40.832,03	0,5978
Castanhal	PA	9,68	0,673	22,88721	205.667	20.090,55	0,5555
Juazeiro	BA	7,16	0,677	37,67527	219.544	20.229,31	0,5723
Caruaru	PE	4,21	0,677	25,5149	369.343	21.057,70	0,5422
Vitória da Conquista	BA	7,35	0,678	17,41674	343.643	21.459,83	0,5588
Municípios com maiores ocorrências de feminicídio							
Brasília	DF	3,51	0,824	7,276372	3.094.325	90.742,75	0,637
Niterói	RJ	2,54	0,837	8,287315	516.981	90.637,30	0,5983
Santos	SP	0,85	0,84	5,339201	433.991	52.504,02	0,5624
Vitória	ES	2,08	0,845	10,62894	369.534	65.332,32	0,6124
Florianópolis	SC	2,31	0,847	3,535946	516.524	43.846,78	0,5474

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados secundários

A partir de tais dados, é possível inferir que uma vez que o IDHM é maior em municípios com maior população, municípios maiores tendem a apresentar menores índices de ocorrência de feminicídios proporcionalmente em relação à população.

3.1.1 Resultados e análise das regressões

Para testar as hipóteses foram estimadas quatro regressões a fim de apresentar os diferentes cenários para determinar a relevância das variáveis propostas nas ocorrências de feminicídio. O primeiro modelo, considerou as variáveis PBF, PIBpc e IDHM e a variável estatisticamente significativa foi o IDHM, que apresentou uma alta elasticidade (-5.11), mostrando que melhorar o desenvolvimento humano contribui significativamente para reduzir feminicídio. O PBF e o PIB não apresentaram significância estatística segundo análise da tabela 3.

Apesar de não apresentar significância estatística, o PBF mostrou uma relação positiva, ou seja, o PBF contribui para o feminicídio, no entanto, o coeficiente é muito baixo e apresentou um p-valor muito alto. De modo que não é possível (ou muito arriscado) fazer inferências com essa variável. O mesmo aconteceu com o PIB *per capita*. Tal resultado, embora ainda de acordo com a Teoria das Tensões Sociais, é diverso do que se esperava segundo formulação da hipótese inicial do trabalho.

Tabela 3 - Efeitos do PBF, PIBpc e IDHM sobre feminicídio - municípios brasileiros (com mais de 200 mil hab.) - 2019

Variáveis	Coeficientes	Erro Padrão	/t/	p-valor	VIF
<i>PBF(i)</i>	0,0064	0,1245	0,05	0,959	2,22
<i>PIBpc(i)</i>	0,0367	0,1008	0,36	0,716	2,16
<i>IDHM(i)</i>	-5,1112	1,3982	-3,66	0	1,28
<i>Constante</i>	-0,7597	1	-0,62	0,534	
<i>Observações</i>				145	
R quadrado				0,168	
R quadrado ajustado				0,15	
F (3, 141)				9,48	
Prob>F				0,000	
Teste Breusch-Pagan Chi2(1)			0,17	(Prob>chi2)	0,685
White test statistic Chi-sq(8)			9,072	p-value	0,431

O modelo foi o mais explicativo para as ocorrências de feminicídio, dando conta de explicar 16,78% das ocorrências letais contra mulheres nos municípios brasileiros com mais de

200 mil habitantes. Não tendo apresentado multicolinearidade, observa-se pelo $VIF > 10$ uma baixa dependência linear dos regressores. Igualmente não apresentou heterocedasticidade pelos Teste Breusch-Pagan-Godfrey e teste White.

Uma vez que o R quadrado apresentar resultado baixo, vale pontuar que o modelo aderiu a análise de variáveis agregadas, de modo que não deu conta de explicar completamente as ocorrências. Sendo esse apenas mais um indicativo da complexidade do fenômeno analisado, de modo que suas diversas origens não anulam as tentativas de estudá-lo.

O PBF apresentou uma relação positiva com violência letal contra mulheres, entretanto com um coeficiente de 0,063574, sendo menor que a unidade, portanto, inelástico, ou seja, o aumento de beneficiários do PBF aumenta ocorrências violentas, porém em uma proporção muito menor. O que significa que quanto maior o percentual de pessoas cadastradas no PBF nos municípios com mais de 200 mil habitantes maior será a ocorrência de violência letal contra mulheres.

Outra relação igualmente inesperada foi em relação ao valor do PIBpc. Os dados indicaram relação positiva com baixa elasticidade (0,367274), o que significa que quanto maior o PIBpc dos municípios, maior o número de ocorrências violentas. Em relação a variável IDHM, como esperado, a relação identificada foi negativa com elevada elasticidade (-5.111219).

O resultado comprova que a variável relevante para explicar feminicídio é o IDHM, isso significa que a redução da extrema pobreza, através do PBF, não afeta ocorrências de violência letal contra mulheres, mas aspectos de longevidade, educação e renda apresentam maior significância estatística, em uma relação positiva com as ocorrências.

A próxima regressão (Tabela 4) explica 8.89% dos casos e considerou apenas duas variáveis explicativa, PBF e PIBpc, em relação ao Feminicídio. Nesse recorte a variável PBF apresenta significância estatística igualmente positiva, ou seja, aumentando PBF, aumenta feminicídio.

Tabela 4 - Efeitos do PBF, PIBpc sobre feminicídio - municípios brasileiros, (com mais de 200 mil hab.) 2019

Variáveis	Coeficientes	Erro Padrão	/t/	p-valor	VIF
<i>PBF(i)</i>	0,3078	0,0972	3,17	0,0002	1,21
<i>PIBpc(i)</i>	-0,0476	0,1023	-0,47	0,643	1,21

<i>Constante</i>	0,8461	1,1845	0,71	0,476
<i>Observações</i>				145
R quadrado				0,089
R quadrado ajustado				0,076
F (3, 141)				6,93
Prob>F				0,001
Teste Breusch-Pagan Chi2(1)	0,03		(Prob>chi2)	0,864
White test statistic Chi-sq(8)	3,863		<i>p-value</i>	0,569

Apesar de estatisticamente relevante, o coeficiente de elasticidade do PBF foi baixo (0,3), - isto quer dizer que aumentando 10% o PBF, o feminicídio aumenta 3% - mas a relação positiva carece de análise. A variável PIB continua sem apresentar significância estatística. Como no teste anterior, o modelo não apresentou multicolinearidade nem heterocedasticidade, tanto no Breusch-Pagan, quanto no teste de White. Cabe destacar que o PBF se torna estatisticamente relevante quando o modelo desconsidera a variável IDHM.

A terceira regressão (Tabela 5) considerou PBF, PIBpc e GINI, sendo explicativa para 9.05% das ocorrências. Apenas o PBF apresentou significância estatística com relação positiva e coeficiente de elasticidade baixo, menor que a unidade (0,29). Isso significa que PIBpc e GINI não são variáveis que influenciam as ocorrências violentas. O modelo não apresentou multicolinearidade ou heterocedasticidade nem no Breusch-Pagan, nem no teste de White.

Tabela 5 - Efeitos do PBF, PIBpc e GINI sobre feminicídio - municípios brasileiros, (com mais de 200 mil hab.) - 2019

Variáveis	Coeficientes	Erro Padrão	/t/	<i>p-valor</i>	VIF
<i>PBF(i)</i>	0,2918	0,1027	2,84	0,005	1,34
<i>PIBpc(i)</i>	-0,0598	0,1056	-0,57	0,572	1,28
<i>GINI(i)</i>	0,2697	0,5482	0,49	0,6224	1,12
<i>Constante</i>	-0,7597	1,2181	-0,62	0,534	
<i>Observações</i>				145	
R quadrado				0,091	
R quadrado ajustado				0,071	
F (3, 141)				4,68	
Prob>F				0,004	
Teste Breusch-Pagan Chi2(1)	0,24		(Prob>chi2)	0,625	
White test statistic Chi-sq(8)	10,794		<i>p-value</i>	0,291	

Em regressão simples utilizando apenas o PBF como variável interagindo com Femicídio, a elasticidade em relação ao PBF permaneceu baixa (0,3) e permaneceu positiva, ainda se mostrou explicativa para 8.76% dos casos de feminicídio (Tabela 6).

Tabela 6 - Efeitos do PBF, sobre feminicídio - municípios brasileiros, (com mais de 200 mil hab.) - 2019

Variáveis	Coefficientes	Erro Padrão	/t/	<i>p</i> -valor	VIF
<i>PBF(i)</i>	0,3265	0,8816	3,7	0	
<i>Constante</i>	0,3043	0	1,42	0,158	
<i>Observações</i>				145	
R quadrado				0,087	
R quadrado ajustado				0,081	
F (3, 141)				13,72	
Prob>F				0,000	
Teste Breusch-Pagan Chi2(1)			0,12	(Prob>chi2)	0,728
White test statistic Chi-sq(8)			2,06	<i>p</i> -value	0,357

Os resultados evidenciam que quando se insere variáveis de desenvolvimento humano, melhorias na educação e na saúde, o PBF se torna pouco relevante, mas combinado a outras variáveis, ou em regressão simples, ele mostra relevância estatística.

Em síntese, as regressões apresentadas no decorrer da sessão deram conta de comprovar que há relação positiva entre o PBF e as ocorrências de feminicídio, embora em alguns modelos a variável não se apresente significativa. O contexto pode retomar aspectos já apresentados em outros estudos que obtiveram resultados similares, como Moreira (2014) e Saboia (2026), entendendo o feminicídio como manifestação final da violência diante da perda do controle masculino.

Nesse contexto, o incremento na renda feminina por conta do Programa Bolsa Família elevaria a autonomia de mulheres, potencializando decisões de rompimento diante de condutas violentas. O contraponto a tal contexto seria a consumação de condutas violentas como afirmação do poder masculino por meio de ações cada vez mais radicais, culminando na violência letal e definitiva.

Tal contexto se confirma diante de dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), que apontaram os ex-parceiros como os maiores perpetradores de violência contra mulheres (FBSP, 2023). O contexto pode ser entendido no sentido de que o rompimento

com situação de violência pode vulnerabilizar mulheres nos casos em que não são fornecidos maiores suportes capazes de prevenir a consumação violenta letal.

A variável mais relevante da análise e nos modelos foi o IDHM, tendo apresentado elevada elasticidade, o que demonstra que o fator desenvolvimento humano é mais relevante que a redução da extrema pobreza através de política de redistribuição de renda do Bolsa Família.

Os resultados se adequam a teoria das Tensões Sociais uma vez que a teoria confronta a ideia de racionalidade determinante ao comportamento violento, que se afetaria em função do incremento da renda.

Há compreensão de que embora seja possível e esperado que houvesse redução nas ocorrências violentas contra mulheres com o incremento da renda, a complexidade das tensões sociais que determinam o contexto pode ocasionar cenário diverso.

CONCLUSÃO

O trabalho se dedicou a investigar se a política de redistribuição de renda do Programa Bolsa Família (PBF) pode ocasionar, como efeito não intencional, a redução das ocorrências de feminicídios. Apesar de a hipótese inicial prever uma relação negativa, os resultados da pesquisa empírica demonstraram que o PBF tem relação positiva com as ocorrências, resultado que se repetiu em todas as regressões.

O modelo demonstrou que quando se insere variáveis de desenvolvimento humano, melhorias na educação e na saúde, o PBF se torna pouco relevante, mas combinado a outras variáveis, ou em regressão simples, ele mostra relevância estatística, demonstrando a complexidade de ocorrências violentas para além do fator renda, reforçando a importância de aspectos sociais.

Ainda sobre a complexidade do fenômeno estudado, o modelo se mostrou pouco explicativo em razão das diversas causas para o fenômeno complexo da violência, que reflete variáveis que não foram incluídas no modelo, o que não invalida as tentativas de compreendê-lo e estudá-lo partindo de uma variável associada a aspectos econômicos.

Com base nos levantamentos bibliográficos foi possível confirmar a aplicabilidade da Teoria das Tensões Sociais aos delitos violentos domésticos, mesmo que formulações anteriores apenas defendam a teoria para explicar delitos violentos ocorridos em ambiente externo ao lar e por pessoas negativamente impactadas pela desigualdade.

A adequação à teoria das Tensões Sociais ainda se confirma diante da relevância estatística do IDHM, o que indica que índices que expressam desenvolvimento humano e, conseqüentemente, desigualdade, são mais relevantes para impactar as ocorrências de feminicídio do que programas que visam reduzir a extrema pobreza.

Assim, acostado no arcabouço teórico, foi possível compreender o enfrentamento às desigualdades de gênero, através das políticas de redistribuição de renda, como potencialmente determinante para as violências domésticas.

De modo que a possibilidade de que a violência sem resultado morte seja inibida pela elevação do poder de barganha da mulher, tem o contraponto da violência letal ser utilizada como reação definitiva do homem diante de fatores que reduzam seu poder de domínio na relação doméstica e possam levar a ruptura do relacionamento.

Embora os resultados das regressões tenham demonstrado relação positiva entre os dados do PBF e a ocorrência de feminicídios, a teoria ainda se mostra adequada ao recorte

proposto. Isso deve considerar que existe muitos fatores para além da renda que determinam as tensões sociais que culminam na violência, e pode considerar ainda que a percepção de recursos por parte da mulher pode gerar novos conflitos.

A pesquisa também respondeu que, mesmo as ocorrências de feminicídio não sendo realidade delimitada à uma classe social, um programa que atende sob critérios de baixa renda, é capaz de impactar as reais estatísticas de violência letal.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Violência contra a mulher aumenta durante a pandemia de COVID-19.** 25 nov. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/11/25/violencia-contra-a-mulher-aumenta-durante-a-pandemia-de-covid-19/#:~:text=Mulheres%20refugiadas%20e%20deslocadas%20corriam,patr%C3%B5es%20est%C3%A3o%20se%20tornando%20claros>. Acesso em: 10 set. 2024.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Por que as taxas brasileiras são alarmantes?** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-no-brasil/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2020. **Infográfico.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020-infografico.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

BECKER, Gary. *The economic way of looking at life*. In: TORSTEN, Persson (ed.). Nobel Lectures, Economics 1991-1995. Singapura: World Scientific Publishing Co., 1997. Disponível em: <https://bityli.com/4Le5Qs> . Acesso em 15 set. 2021.

BOBONIS, G. J.; CASTRO, R.; MORALES, J. S. *Conditional Cash Transfers for Women and Spousal Violence: Evidence of the Long-Term Relationship from the Oportunidades Program in Rural Mexico*. [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/146440/1/IDB-WP-632.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BOBONIS, Gustavo J.; CASTRO, Roberto. *The role of conditional cash transfers in reducing spousal abuse in Mexico: short term vs long term effects*. 2010. Disponível em: <http://homes.chass.utoronto.ca/~bobonis/BC%20dviolece%20mar10.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BOBONIS, Gustavo J.; CASTRO, Roberto; GONZALEZ-BRENES, Melissa. *Public Transfers and Domestic Violence: The Roles of Private Information and Spousal Control*. Working Paper 362. Toronto: Department of Economics, University of Toronto, 2009. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/146440/1/IDB-WP-632.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BOBONIS, Miguel A.; CASTRO, Rui. **The role of conditional cash transfers in reducing spousal abuse in Mexico: short term vs long term effects.** [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <http://homes.chass.utoronto.ca/~bobonis/BCdviolence2mar10.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

BOBONIS, Miguel A.; CASTRO, Rui; GONZÁLEZ-BRENES, César. **The role of social networks in the effectiveness of a conditional cash transfer program: Evidence from the Bono de Desarrollo Humano in Ecuador.** *American Economic Journal: Applied Economics*, v. 7, n. 2, p. 1-26, 2015. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/app.20130289>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Código Penal.** Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Atualizado até a Lei nº 14.482, de 7 de julho de 2022. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L2848compilado.htm . Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Dispõe sobre a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e cria mecanismos para sua proteção. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o Código Penal e a Lei de Execução Penal para considerar feminicídio como qualificadora do homicídio. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Institui medidas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

CANO, I.; SOARES, G. D. **As teorias sobre as causas da criminalidade.** Rio de Janeiro: IPEA, 2002. Mimeografado.

CEPAL. **Ao menos 4.473 mulheres foram vítimas de feminicídio na América Latina e no Caribe em 2021.** Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/cepal-menos-4473-mulheres-foram-vitimas-feminicidio-america-latina-caribe-2021>. Acesso em: 30 jul. 2024.

CEPAL. **Menos de 4.473 mulheres foram vítimas de feminicídio na América Latina e no Caribe em 2021.** 1 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/cepal->

menos-4473-mulheres-foram-vitimas-femicidio-america-latina-caribe-2021#:~:text=Em%202021%2C%20ao%20menos%204.473,e%20o%20Caribe%20(CEPAL). Acesso em: 10 set. 2024.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos.** *Dados*, v. 63, n. 3, p. 45-67, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/H75KZrqPLQsSqXgtj4dtr4B/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2024.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9705-td2501.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

CHERON, Cibele; SEVERO, Elena Erling. **Apanhar ou passar fome?: a difícil relação entre dependência financeira e violência em Porto Alegre, RS.** In: FAZENDO GÊNERO: DIÁSPORAS, DIVERSIDADES, DESLOCAMENTOS, 9., 2010, Florianópolis. Anais... Florianópolis: UFSC, 2010. p. 1-10.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. **Índice de feminidade da pobreza.** Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/indice-feminidade-da-pobreza>. Acesso em: 10 set. 2024.

COSTA, Joana Simões; PINHEIRO, Luana; MEDEIROS, Marcelo; QUEIROZ, Cristina. **A face feminina da pobreza: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil.** [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1137.pdf. Acesso em: 30 jul. 2024.

ESWARAN, Mukesh; MALHOTRA, Nita. **Domestic violence and the role of institutions: evidence from India.** *Journal of Development Economics*, v. 94, n. 1, p. 45-56, 2011. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1540-5982.2011.01673.x>. Acesso em: 10 set. 2024.

FARMER, Amy; TIEFENTHALER, Jill. **An economic analysis of domestic violence.** *Review of Social Economy* 55, 337–358, 1997.

FARMER, Amy; TIEFENTHALER, Jill. **Explaining the recent decline in domestic violence.** *Contemporary Economic Policy*, v. 21, n. 2, p. 158-172, abr. 2003.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. 4ª Edição – 2023.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

FORUM SEGURANÇA. **Violência contra a mulher: relatório 2021.** São Paulo, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

GOVERNO DO EQUADOR. **Programa Bono de Desarrollo Humano (BDH).** Quito: Ministério de Inclusão Econômica e Social, 2003.

HIDROBO, Melissa; FERNALD, Lia C. **Cash transfers and domestic violence: evidence from a randomized experiment in Ecuador.** *Journal of Development Economics*, v. 99, n. 1, p. 218-229, 2012.

IBGE. **Cidades.** [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10 set. 2024.

IBGE. **Informativo: Aspectos Econômicos e Sociais.** [S.l.: s.n.], 2024. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

IBGE. **Mulheres dedicam mais horas aos afazeres domésticos e cuidado de pessoas, mesmo em situações ocupacionais iguais às dos homens.** Agência de Notícias, Brasília, 14 mar. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24266-mulheres-dedicam-mais-horas-aos-afazeres-domesticos-e-cuidado-de-pessoas-mesmo-em-situacoes-ocupacionais-iguais-a-dos-homens>. Acesso em: 10 set. 2024.

INSTITUCIONAL DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – 2021.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/publicacaodatasetenado?id=violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021>. Acesso em: 28 mar. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo Da Violência**: Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona. Disponível em:

<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 28 mar. 2023.

IPEA. **Atlas da Violência IPEA 2021**. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3956-dashboard-atlas-2021.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

IPEA. **Atlas da violência: dados e séries**. Brasília, 2024. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/52>. Acesso em: 10 set. 2024.

IPEA. **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil**. [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/84/participacao-no-mercado-de-trabalho-e-violencia-domestica-contra-as-mulheres-no-brasil>. Acesso em: 10 set. 2024.

JÚNIOR, João da Silva. **A raiz da violência e da delinquência: uma análise crítica**. Revista Brasileira de Sociologia, v. 12, n. 3, p. 45-60, 2015.

KELLY, Morgan. ***Inequality and crime***. *Review of Economics and Statistics*, v. 82, n. 4, p. 530-539, 2000.

MARTINS, Jayne Cecília. **Determinantes da violência doméstica contra a mulher**.

Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/12860/1/texto%20completo.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

MARTINS, Jayne Cecília; TEIXEIRA, Evandro Camargos. **Determinantes da violência doméstica contra a mulher no Brasil**. Título do Periódico, v. volume, n. número, p. páginas, ano. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10562/1/ppe_50_n2_ViolDomMulher.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

MEIRELES VALIENSE, Jacqueline. **O homem e a violência contra as mulheres: memória, poder e machismo**. 2021. Dissertação (Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade) –

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2021. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2021/06/Disserta%C3%A7%C3%A3o-de-Jacqueline-Meireles-Valiense-1.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

MENON, Isabella. **Mulheres divorciadas sofrem mais violência que as casadas ou solteiras, diz pesquisa**. Folha de S.Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/mulheres-divorciadas-sofrem-mais-violencia-que-as-casadas-ou-solteiras-diz-pesquisa.shtml>. Acesso em: 28 mar. 2023.

MIJAN, Pedro Henrique Cevallos. **Economia do crime: as contribuições de Gary Becker, seu desenvolvimento e aplicações atuais**. 2017. Disponível em: file:///C:/Users/Lisia/Downloads/economia%20do%20crime%202017_tcc.pdf. Acesso em: 28 set. 2022.

MOREIRA, Gustavo Carvalho. **Externalidades do Programa Bolsa Família sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil**. 2014. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Economia Rural, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2014.

MOREIRA, Gustavo Hoffmann. **Efeito da criação de delegacias especializadas em atendimento à mulher em combinação com a Lei Maria da Penha para a redução da violência doméstica no Estado do Rio Grande do Sul**. 2016. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgom/files/2016/02/Dissertac%C3%A7%C3%A3o-4.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

MORTES VIOLENTAS ATINGEM ATÉ 11 VEZES MAIS HOMENS QUE MULHERES JOVENS. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/22868-mortes-violentas-atingem-ate-11-vezes-mais-homens-que-mulheres-jovens#:~:text=Mortes%20violentas%20atingem%20at%C3%A9%2011%20vezes%20mais%20homens%20que%20mulheres%20jovens,-Editoria%3A%20Estat%C3%ADsticas%20Sociais&text=A%20chance%20de%20um%20home m,2017%2C%20divulgadas%20hoje%20pelo%20IBGE>. Acesso em: 28 set. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 30 jul. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Violência contra a mulher custa US\$ 1,5 trilhão ao mundo, alerta ONU no Dia Laranja.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/76647-viol%C3%Aancia-contra-mulher-custa-us-15-trilh%C3%A3o-ao-mundo-alerta-onu-no-dia-laranja#:~:text=A%20ONU%20lembra%20que%20a,agress%C3%B5es%20na%20vida%20de%20trabalhadoras>. Acesso em: 30 jul. 2024.

NETO, JOÃO. **Mortes violentas atingem até 11 vezes mais homens que mulheres jovens.** 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/22868-mortes-violentas-atingem-ate-11-vezes-mais-homens-que-mulheres-jovens>. Acesso em: 30 jul. 2024.

NOBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira da. **Teorias do crime e da violência: uma revisão da literatura.** São Paulo, n. 77, 2015, p. 69-89. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-77/9984-teorias-do-crime-e-da-violencia-uma-revisao-da-literatura/file#:~:text=De%20acordo%20com%20essa%20teoria,de%20maximiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20utilidade%20esperada>. Acesso em: 28 set. 2022.

OBSERVATÓRIO DE IGUALDADE DE GÊNERO DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE. **Índice de Feminidade da Pobreza.** [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/indice-feminidade-da-pobreza>. Acesso em: 30 jul. 2024.

ONU MULHERES. **ONU alerta para os custos da violência contra as mulheres no mundo.** 9 mar. 2022. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-alerta-para-os-custos-da-violencia-contra-as-mulheres-no-mundo/#:~:text=Estima%2Dse%20que%20o%20custo,e%20da%20desigualdade%20de%20g%C3%AAnero>. Acesso em: 10 set. 2024.

ONU. **OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>. Acesso em: 28 mar. 2023.

ONU. **Violência contra a mulher custa US\$ 1,5 trilhão ao mundo, alerta ONU no Dia Laranja.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/76647-viol%C3%A2ncia-contra-mulher-custa-us-15-trilh%C3%A3o-ao-mundo-alerta-onu-no-dia-laranja> Acesso em: 28 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Plataforma de Ação de Pequim.** 2013. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Devastadoramente generalizada: 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 30 jul. 2024.

OSORIO, Rafael Guerreiro; SUAREZ, Sergei Dillon Soares; FERREIRA DE SOUZA, Pedro Herculano Guimarães. **Erradicar a pobreza extrema: um objetivo ao alcance do Brasil.** Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1619.pdf. Acesso em: 30 jul. 2024.

PEREIRA, V. P. A. **Efeitos não intencionais de políticas públicas: evidência sobre violência contra a mulher.** [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: <URL>. Acesso em: 30 jul. 2024.

PESQUISA DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: <https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2021/12/violencia-domestica-e-familir-contra-a-mulher-2021.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

PINHEIRO, L.; REZENDE, M. **Pobreza e mulheres nos 20 anos após Pequim.** [S.l.: s.n.], [s.d.]. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327_tema_a_pobreza_e_mulheres_nos_20_anos_apos_beijing.pdf. Acesso em: 30 jul. 2024.

ROCHA, Tânia. **O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência.** 1. ed. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2007.

SABOIA, Maria Cláudia Pinto Sales. **O impacto do Programa Bolsa Família sobre a violência contra a mulher.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

SABOIA, Maria Cláudia Pinto Sales. **O impacto do Programa Bolsa Família sobre a violência contra a mulher**. 2013. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/1033/1/MCPSab%C3%B3ia.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

SABÓIA, Maria Cláudia Pinto Sales. **O impacto do Programa Bolsa Família sobre a violência contra a mulher**. 2021. Dissertação (Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2021. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/1033/1/MCPSab%C3%B3ia.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

SALES, Isabela Braga. **A violência contra a mulher: análises sobre o perfil da vítima, o tipo e a frequência das agressões e de casos de reincidência**. 2019. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/41913/1/2019_dis_ibs.pdf.pdf. Acesso em: 28 mar. 2023.

SANTOS, L. M. dos. **A situação econômica como fator agravante da violência doméstica: um estudo na Delegacia da Mulher de Florianópolis**. *Revista Katálysis*, Florianópolis, n. 4, p. 113-121, 1999.

SANTOS, Marcelo Justus dos; KASSOUF, Ana Lúcia. **Estudos Econômicos das Causas da Criminalidade no Brasil: Evidências e Controvérsias**. Disponível em: https://www.anpec.org.br/revista/vol9/vol9n2p343_372.pdf. Acesso em: 28 set. 2022.

SENADO FEDERAL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: 2021. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-2021>. Acesso em: 10 set. 2023.

SENADO FEDERAL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: pesquisa de opinião pública. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/603368#:~:text=A%209%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%20da%20pesquisa,familiar%20praticada%20por%20um%20homem>. Acesso em: 10 set. 2024.

TAUCHEN, H. V.; WITTE, A. D.; LONG, S. K. *Domestic violence: a nonrandom affair*. *International Economic Review*, v. 32, n. 2, p. 491-511, 1991.

TAUCHEN, Helen V.; WITTE, Ann Dryden; LONG, Sharon K. *Domestic violence: a nonrandom affair*. *International Economic Review, Pensilvânia*, v. 32, n. 2, p. 491–511, 1991.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global study on homicide: gender-related killing of women and girls**. *Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime*, 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

WAISSSELISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 28 mar. 2023.